



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP

**Processo administrativo nº [•]
Edital de Concorrência nº [•]/20[•]**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/20[•] PARA EXPLORAÇÃO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP.

Sumário

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
SEÇÃO I – PREÂMBULO	3
SEÇÃO II – ANEXOS.....	4
SEÇÃO III – DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
SEÇÃO V – OBJETO	12
SEÇÃO VI – OUTORGA.....	12
SEÇÃO VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
SEÇÃO VIII – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	13
SEÇÃO IX – PRAZO DA CONCESSÃO	13
SEÇÃO X – CUSTOS DAS LICITANTES	13
SEÇÃO XI – VISITA TÉCNICA	13
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	14
SEÇÃO I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.....	14



SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	14
SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	15
SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL	16
SEÇÃO V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	16
SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	17
SEÇÃO VII - CREDENCIAMENTO	19
SEÇÃO VIII – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	19
SEÇÃO IX – PROPOSTA TÉCNICA	22
SEÇÃO X – GARANTIA DE PROPOSTA	22
SEÇÃO XI – PROPOSTA ECONÔMICA	24
CAPÍTULO III – JULGAMENTO	26
SEÇÃO I – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1	26
SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 2	27
SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL A PARTIR DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICA E PREÇO	28
SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3	29
SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA	29
SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA	31
SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	32
SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	35
SEÇÃO V – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	37
CAPÍTULO IV – RECURSOS	38
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	39
SEÇÃO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	39
SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO	40
CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	40
SEÇÃO I – OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO	41
SEÇÃO II - GARANTIA DE EXECUÇÃO	42



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	43
SEÇÃO I – SANÇÕES	43
SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	46

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE BARRINHA torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/20 e respectivos decretos regulamentares, bem como na Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, por critério de julgamento por MELHOR TÉCNICA E PREÇO, destinada à outorga da CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.
2. O objeto da CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto pelo projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
3. A presente licitação foi precedida de Audiência Pública em [•] e Consulta Pública, no período de [•], nos termos do artigo 21 da Lei 14.133/21, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445/07. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, franqueando ampla participação dos munícipes de Barrinha e demais interessados.
4. O Ato justificativo da outorga foi devidamente publicado na Imprensa Oficial e no site do MUNICÍPIO, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.987/95.
5. O Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Secretaria Municipal [•], localizada [•], no MUNICÍPIO DE BARRINHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

6. Como forma de ampliar o acesso à presente LICITAÇÃO, os interessados poderão ter acesso à íntegra do EDITAL por meio do site oficial do MUNICÍPIO, no endereço eletrônico: <https://barrinha.sp.gov.br/>.

7. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no item acima.

8. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exceções contidas no CONTRATO, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO.

9. Os trabalhos serão conduzidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. [•], que também procederá à análise e o julgamento das PROPOSTAS, inclusive, se for o caso, contando com apoio técnico das assessorias especializadas do município, apoio da Procuradoria Geral do Município, apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo bem como demais assessorias técnicas especializadas que julgar necessária, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

11. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS.

12. O ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DE PROPOSTA e ENVELOPE 2 - PROPOSTA ECONÔMICA, conforme disposto na Seção [•] do Capítulo [•] deste EDITAL deverão ser entregues pelas LICITANTES na SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, a ser realizada no dia [•], às [•] na Secretaria Municipal [•]. A Sessão Pública de abertura do ENVELOPE 1 ocorrerá no dia [•] às [•]. A Sessão Pública de abertura do ENVELOPE 2 será oportunamente agendada e publicada pelo PODER CONCEDENTE.

SEÇÃO II – ANEXOS

São partes integrantes do presente EDITAL, os seguintes documentos:

ANEXO 1	Minuta do Contrato de Concessão
ANEXO 2	Modelos de Cartas e Declarações
ANEXO 2-A	Modelo de Solicitação de Esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

ANEXO 2-B	Modelo de Procuração
ANEXO 2-C	Modelo de Procuração (Estrangeiro)
ANEXO 2-D	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO 2-E	Modelo de Declaração Formal Referente aos Critérios de Desempate Estabelecidos no Art. 60, §1º, da Lei N.º 14.133/2021
ANEXO 2-F	Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO 2-G	Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços
ANEXO 2-H	Modelo de Fiança-Bancária para Garantia de Execução
ANEXO 2-I	Termos e Condições do Seguro-Garantia
ANEXO 2-J	Declaração de Regularidade Fiscal
ANEXO 2-K	Declaração de Ausência De Plano De Recuperação Extrajudicial
ANEXO 2-L	Declaração de Atendimento Aos Requisitos Da Habilitação
ANEXO 2-M	Credencial
ANEXO 2-N	Atestado de Visita
ANEXO 2-O	Termo de Responsabilidade e Renúncia de Visita Técnica
ANEXO 3	Termo de Referência
ANEXO 4	Plano de Saneamento Básico do Município
ANEXO 5	Modelo e diretrizes para elaboração de Proposta Econômica
ANEXO 6	Modelo e diretrizes para elaboração de Proposta Técnica
ANEXO 7	Regulamento da Concessão

SEÇÃO III – DEFINIÇÕES

13. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DE CONCESSÃO	Perímetro Urbano do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, conforme disposto no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA aprovado pela Lei [•], até a data da apresentação das propostas, as áreas já atendidas pela atual Concessionária e as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se tornem de expansão urbana nos limites
--------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

	territoriais do Município, ainda que fora do Perímetro Urbano atual;
ANEXOS	São os documentos que integram o edital, indicados na Seção II.
BENS REVERSÍVEIS	Ativos a serem relacionados em documento específico, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, necessários à sua continuidade e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO	É a Comissão de Licitação designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO
CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE	É o Município de Barrinha
CONCESSÃO	É a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº [•], para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO
CONCESSIONÁRIA	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO
CONSÓRCIO	O grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente LICITAÇÃO e se vinculam pôr Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio
CONTRATO	É o contrato de concessão e seus ANEXOS, incluindo a proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

	CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO 1 deste EDITAL
CONTROLE	Para os fins deste CONTRATO, considera-se controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	O valor a ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido neste EDITAL
DATA BASE DA PROPOSTA	Data que os LICITANTES deverão considerar como referência para a apresentação da PROPOSTA, a qual corresponde à data-base da estrutura tarifária adotada como referência (ANEXO 5 deste EDITAL) para as LICITANTES proporem o Fator K na PROPOSTA ECONÔMICA
DATA DE ASSUNÇÃO	Dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA após completado o período de transição, nos termos da Cláusula [•] do CONTRATO, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Minuta do CONTRATO – ANEXO 1 deste EDITAL
DOCUMENTAÇÃO	Documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo o ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL, no ENVELOPE 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

EDITAL	É o presente EDITAL de Licitação da Concorrência nº [•] e seus ANEXOS, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO
ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)
ENVELOPE 1	Volume lacrado a ser entrega na SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO contendo a GARANTIA DE PROPOSTA E PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE 2	Volume lacrado a ser entrega na SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO contendo a PROPOSTA ECONÔMICA
ENVELOPE 3	Volume lacrado a ser entregue pela LICITANTE VENCEDORA, em data designada pela COMISSÃO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FATOR K	Fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a Estrutura Tarifária (ANEXO 3 deste EDITAL)
GARANTIA DE PROPOSTA	É a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção das PROPOSTA por elas apresentada na LICITAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO	É o representante do CONCEDENTE para acompanhar a execução do contrato
LICITAÇÃO	É o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO
LICITANTE	Empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nacionais ou estrangeiras, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL
LICITANTE VENCEDORA	É a sociedade isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, com a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

	o CONCEDENTE celebrará o CONTRATO
MUNICÍPIO	É o Município de Barrinha, do Estado da São Paulo
ORDEM DE SERVIÇO	É a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.
OUTORGA	É o valor fixo e determinado na Seção V – Outorga do Capítulo I do EDITAL a ser liquidado pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE
PARTES	PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA
PLANO DE NEGÓCIO	É o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	É o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445/07 e alterações, aprovado por meio [•], que poderá ser obtido através do endereço eletrônico [•].
PROPOSTAS	Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA
PROPOSTA ECONÔMICA	Proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ANEXO 5 deste EDITAL
PROPOSTA TÉCNICA	É a proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual serão apresentados os parâmetros, padrões e metodologia para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ANEXO 6 deste EDITAL
PRAZO DE CONCESSÃO	É o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO
RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	São as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

	que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e no CONTRATO
REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	É o conjunto de normas que têm por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO 7 deste EDITAL
RECURSO	RECURSO que poderá ser apresentado pelas LICITANTES ao fim da fase de HABILITAÇÃO
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Representante constituído para representar a LICITANTE em todas as fases da LICITAÇÃO
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	São os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados à CONCESSÃO que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no ANEXO 3 deste EDITAL
SERVIÇOS	Compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

	as disposições contidas na Lei 11.445/07 e alterações promovidas pela Lei 14.026/20, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES
SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Data designada no EDITAL para que os LICITANTES protocolam o ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2
SPE	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela empresa ou consórcio vencedor da LICITAÇÃO.
SISTEMA	É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TARIFA	É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS
TERMO DE REFERÊNCIA	É o conjunto de elementos e informações que contêm o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO
USUÁRIOS	Pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor correspondente à estimativa de receitas a serem auferidas ao longo da execução do CONTRATO
VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS	Valor correspondente à projeção de investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO



SEÇÃO IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. A presente LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, é regida pela Lei nº 14.133/21, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 7.217/10; Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Federal nº 9.984/00 (Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA), Lei Orgânica do Município de Barrinha e pelas demais legislações (municipal, estadual e federal) pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste EDITAL e nos ANEXOS que o integram.

SEÇÃO V – OBJETO

15. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, no Município de BARRINHA, Estado da São Paulo, pelo prazo de 35 anos.

16. Os SERVIÇOS, objeto deste EDITAL, abrangem, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SEÇÃO VI – OUTORGA

17. O LICITANTE deverá considerar o pagamento do valor de R\$ [•] a título de OUTORGA, a ser liquidado no prazo de até [•] dias úteis após a DATA DE ASSUNÇÃO prevista no CONTRATO.

18. O valor da OUTORGA será atualizado pelo IPCA no ato do pagamento, tendo como data-base para o reajuste do valor mínimo o mês de [•].

19. O pagamento da OUTORGA, pela LICITANTE VENCEDORA ao CONCEDENTE, deverá ser feito na data da emissão da ORDEM DEFINITIVA DE SERVIÇO, não podendo ser utilizado o valor ofertado de OUTORGA para integralização do capital social da SPE.



SEÇÃO VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20. Esta LICITAÇÃO será julgada mediante a combinação de critérios de MELHOR TÉCNICA e MELHOR PREÇO, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95 e artigo 33, inciso IV da Lei 14.133/21.

SEÇÃO VIII – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

21. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•], corresponde à estimativa de receitas a serem auferidas ao longo da execução do CONTRATO, que estão apontados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico- Financeira, considerado o prazo de 35 anos.

SEÇÃO IX – PRAZO DA CONCESSÃO

22. O prazo da CONCESSÃO é de 35 anos, contados da data de expedição da ORDEM DE SERVIÇO, que poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei e nas condições contempladas no CONTRATO.

SEÇÃO X – CUSTOS DAS LICITANTES

23. As LICITANTES são responsáveis pelos custos e despesas decorrentes dos procedimentos para participação na LICITAÇÃO, tais como a obtenção documentos, elaboração de estudos e propostas, inspeção às instalações à ÁREA DA CONCESSÃO, entre outros.

SEÇÃO XI – VISITA TÉCNICA

24. A VISITA TÉCNICA é facultativa, cabendo a cada LICITANTE realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas.

25. A VISITA TÉCNICA à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes poderá ser realizada entre a data de publicação do presente EDITAL até 1 (um) dia antes da realização da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

26. O agendamento da VISITA TÉCNICA deverá ser realizado por meio do e-mail [•], com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data desejada.

27. A não apresentação do Atestado de VISITA TÉCNICA ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos moldes dos ANEXOS 2N e 2O, implicará na inabilitação da LICITANTE.



28. No caso de CONSÓRCIO, a VISITA TÉCNICA poderá ser realizada por qualquer uma das CONSORCIADAS.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SEÇÃO I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

29. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis a prestação dos SERVIÇOS, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

30. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

31. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

32. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

33. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

34. As LICITANTES, bem como quaisquer interessados, poderão solicitar esclarecimentos sobre o EDITAL ao PODER CONCEDENTE, dirigidos aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, os quais deverão ser protocolizados por meio do e-mail [•], contendo arquivo em formado “doc” ou “docx”, com as questões formuladas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, endereçando-as, em qualquer dos casos, para:

PREFEITURA DE BARRINHA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



[•] – CEP: [•] – BARRINHA/SP

TEL. [•]

E-MAIL [•]

35. Todos os pedidos de Esclarecimentos serão considerados efetuados na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após as 18h00 (dezoito horas, horário de Brasília), hipótese em que serão considerados efetuados, para todos os efeitos, inclusive para fins de tempestividade, no dia imediatamente subsequente.

36. O PODER CONCEDENTE responderá, por escrito aos esclarecimentos solicitados, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

37. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do MUNICÍPIO, no endereço [•]. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a COMISSÃO julgar importantes, razão pela qual é de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento diário das publicações.

SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

38. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação ao EDITAL, que deve ser protocolizada através do e-mail [•], em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21.

39. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através do e-mail [•], e não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

40. A impugnação deverá ser instruída:

- a) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

41. Todas as impugnações serão consideradas apresentadas na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após as 18h00 (dezoito horas, horário de Brasília), hipótese em que serão considerados efetuados, para todos os efeitos, inclusive para fins de tempestividade, no dia imediatamente subsequente.



42. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO apreciará e decidirá as impugnações no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO e divulgará no site do MUNICÍPIO.
43. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
44. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos seguintes até que sejam prestados as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações existentes.
45. Apresentada a resposta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO será realizada no prazo estipulado no Preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL

46. Em qualquer ocasião, até a data prevista para SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá promover alterações no EDITAL.
47. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na Imprensa Oficial e no site do MUNICÍPIO: <https://barrinha.sp.gov.br/>.
48. Caso as alterações ao EDITAL impliquem modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 14.133/21. Do contrário, será considerado mera retificação.

SEÇÃO V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

49. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, sociedades empresárias, fundos de investimentos, entidades de previdência complementar, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.
50. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:



- a) Declarados inidôneas, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- b) Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração direta ou indireta do MUNICÍPIO, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade;
- c) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, servidores ou dirigentes ligados ao MUNICÍPIO, ou qualquer de seus órgãos vinculados ao mesmo;
- d) Estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com a APS, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21;
- e) Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- f) Tenham sido condenadas, por decisão administrativa transitada em julgado, à pena prevista no artigo 38, II, da Lei nº 12.529/11;
- g) Que se encontrem proibidas de contratar devido as sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;
- h) Tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa transitadas em julgado, nos termos da Lei nº 8.429/92; e/ou
- i) Estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou, ainda, que tenha decretada a sua falência, a qual não tenha plano de recuperação aprovado.

51. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a sua desclassificação na LICITAÇÃO.

SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

52. Caso a LICITANTE participe desta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO, deverá observar as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL:

- a) Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira;
- b) As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou em conjunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- c) O CONSÓRCIO deverá ser constituído por no máximo 3 (três) empresas consorciadas;
- d) É vedada a participação de um consorciado em mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
- e) Nenhuma LICITANTE poderá participar isoladamente na LICITAÇÃO caso também participe de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
- f) A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta LICITAÇÃO implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO;
- i) Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual dever-se-á observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE; e
- j) Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.
- k) No caso de participação em CONSÓRCIO, para efeito de comprovação de Patrimônio Líquido, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO;
- l) No caso de participação em CONSÓRCIO, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da LICITANTE individual para efeito de qualificação econômico-financeira, em observância ao artigo 15, §1º da Lei 14.133/21.

53. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não se sagrar como LICITANTE VENCEDOR.

54. O CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO, sendo limitada sua composição a, no máximo, 3 (três) empresas;
- b) Obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO;
- c) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- d) Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
- e) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE; e



- f) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a SPE, nos termos do EDITAL.

SEÇÃO VII - CREDENCIAMENTO

55. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, deverão as LICITANTES entregar: (i) ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DE PROPOSTA, e (ii) ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA.

56. Os envelopes das LICITANTES deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de documento de identidade ou outro equivalente com foto, além da comprovação de poderes, por meio de:

- a) Instrumento público de Procuração ou instrumento particular, conforme Modelo constante do ANEXO 2-B, apresentados fora dos envelopes, com poderes específicos para representar a LICITANTE em todas as etapas da LICITAÇÃO, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões de julgamento, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO e todos os demais atos pertinentes, conforme descrito no modelo.
- b) Ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração ao representante credenciado;
- c) Tratando-se de representante legal da sociedade, a comprovação de poderes será avaliada por meio do contrato social ou estatuto social;
- d) Tratando-se de CONSÓRCIO, a procuração do representante deverá ser outorgada pela empresa líder e deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos poderes investidos à líder.

57. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

SEÇÃO VIII – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

58. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL para a SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, as interessadas deverão protocolar: (i) Envelope 1 – PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DE PROPOSTA, e (ii) Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

59. Cada Envelope deverá ser apresentado em 2 (duas) cópias idênticas de cada sendo uma via física (impressa) e uma via digital por meio de pen drive com conteúdo em arquivo “pdf” sem restrições de acessos ou senhas.
60. Cada um dos Envelopes deve estar encadernado, sendo precedido de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, com folhas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de divisão, e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE. Ao fim de cada volume deve constar ficha simples de conclusão indicando a quantidade total de páginas do Envelope.
61. A DOCUMENTAÇÃO poderá ser apresentada em original, cópia ou por via eletrônica, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
62. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento.
63. No caso de apresentação de cópias, a COMISSÃO poderá atestar a autenticidade do documento mediante a comparação entre o original e a cópia.
64. Caso exista divergência entre as informações na via física e via digital, prevalecerão as informações prestadas na via física.
65. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observadas as seguintes regras em relação ao idioma:
- a) Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com este idioma;
 - b) No caso de documentos redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução ao português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, e com a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento (consularização);
 - c) Os documentos estrangeiros provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado;
 - d) No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

66. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
67. As LICITANTES deverão observar os Modelos de Declarações deste EDITAL.
68. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação, prevalecerão os últimos.
69. Serão aceitas assinaturas eletrônicas de nível avançada ou qualificada, nos termos do Decreto Federal nº 10.543/20.
70. Os envelopes serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01: PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DA PROPOSTA

ENVELOPE nº 02: PROPOSTA ECONÔMICA

71. O ENVELOPE 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA e a GARANTIA DA PROPOSTA de que trata a Seção [•], identificado, do lado externo, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/20[•]
ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DA PROPOSTA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

72. O ENVELOPE 2 deverá conter a PROPOSTA ECONÔMICA, conforme especificado na Seção [•], identificado do lado externo, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/20[•]
ENVELOPE 02 – PROPOSTA ECONÔMICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

73. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.



74. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das licitantes.

75. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

SEÇÃO IX – PROPOSTA TÉCNICA

76. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

77. A PROPOSTA TÉCNICA deve ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

78. Deverá ser entregue também uma via em mídia eletrônica no formato “pdf” contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada, com o mesmo conteúdo da proposta entregue na via física.

79. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada na via física e na via digital, prevalecerá o documento apresentado na via física.

80. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO 6 deste EDITAL.

81. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO 6 deste EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

SEÇÃO X – GARANTIA DE PROPOSTA

82. A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA em favor do MUNICÍPIO no valor de R\$ [•], correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DOS DO CONTRATO.

83. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no ENVELOPE 1, junto à PROPOSTA TÉCNICA, em uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- a) Em caução em dinheiro, na moeda corrente do País, a ser depositada em conta corrente do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b) Em caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia, constante do ANEXO 2-I, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP;
- d) fiança bancária, constante do ANEXO 2-H, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a ADJUDICATÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil; e
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

84. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter como beneficiário o MUNICÍPIO DE BARRINHA e deverá indicar como tomador a LICITANTE.

85. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], Agência: [•], Conta corrente: [•] de titularidade do PODER CONCEDENTE.

86. Na modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo de documento constante do ANEXO 2-H deste EDITAL.

87. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no EDITAL e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação e respectiva participação das empresas consorciadas.

88. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

89. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá estar vigente durante as 24 horas da data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.



90. Caso o prazo de validade expire antes da data da assinatura do CONTRATO, deverá ser prorrogada às expensas da LICITANTE.

91. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a substituir.

92. Em caso de renovação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

93. As GARANTIAS DE PROPOSTAS serão devolvidas às LICITANTES em até 15 (quinze) dias após:

- a) A assinatura do CONTRATO, em se tratando do licitante vencedor do certame;
- b) A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;
- c) A revogação ou anulação da Licitação, para todas as LICITANTES; ou
- d) O vencimento do prazo de que trata o subitem 87 quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

94. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévio processo administrativo e sem prejuízo das penalidades previstas no EDITAL e legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) se a LICITANTE retirar suas PROPOSTAS durante seu período de validade;
- b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;
- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos definidos neste EDITAL.

SEÇÃO XI – PROPOSTA ECONÔMICA

95. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, nos termos do ANEXO 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

96. Deverá ser entregue também uma via em mídia eletrônica no formato “pdf” contendo a PROPOSTA ECONÔMICA digitalizada, com o mesmo conteúdo da proposta entregue na via física.

97. Em caso de divergência entre a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na via física e na via digital, prevalecerá o documento apresentado na via física.

98. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar o seguinte:

96.1. Incluir no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme ANEXO 5 deste EDITAL;

96.2. Deve conter o PLANO DE NEGÓCIOS e Declaração Explícita de Proposta Econômica, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO 5 deste EDITAL;

96.3. Deve contemplar, ainda, os seguintes pagamentos:

96.3.1. Valor de OUTORGA, nos termos previstos no item [•] deste EDITAL;

96.3.2. Valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, no valor total de R\$ [•];

96.4 Deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços;

96.5 Valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro);

96.6 Valor correspondente a 0,25% (zero vinte e cinco por cento) sobre a receita líquida obtida com a prestação do serviço referente ao CUSTO da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO nos termos do Convênio Barrinha ou de acordo com Lei Municipal [•].

96.7 Deverá ser considerado o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, contemplando o ANEXO 3 – Termo de Referência deste EDITAL e Plano Municipal de Saneamento Básico.

97. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima de 1,00 (um inteiro).

98. No julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do ANEXO 5 deste EDITAL.



99. As propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão de serviços e de universalização previstos no Termo de Referência – ANEXO 3.

100. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

- a) que não atenderem às exigências deste EDITAL;
- b) que sejam comprovadamente inviáveis, inexequíveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;
- c) que não compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, §1º da Lei 14.133/21.

101. Os ENVELOPES 2, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, serão abertos no dia, hora e local designados pela COMISSÃO.

CAPÍTULO III – JULGAMENTO

SEÇÃO I – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1

102. A LICITAÇÃO observará o rito previsto no artigo 17 da Lei 14.133/21.

103. Após entrega da DOCUMENTAÇÃO pelo(s) representante(s) credenciado(s), as PROPOSTAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

104. A SESSÃO PÚBLICA será encerrada com a lavratura da respectiva ata que, lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

105. O julgamento e verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIAS DE PROPOSTA ocorrerão em sessão reservada a ser realizada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

106. O resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA se dará conforme Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do ANEXO 6 deste EDITAL.



107. Integrará o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA a análise da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES.

108. A apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA em desacordo com o EDITAL, implicará a desclassificação da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, excetuados os erros sanáveis, que possam ser corrigidos pela LICITANTE por meio de diligência.

109. Serão considerados insanáveis os seguintes erros na GARANTIA DE PROPOSTA: (i) emissão em desacordo com as hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21; (ii) valor inferior ao estabelecido em EDITAL; (iii) período de vigência inferior ao estabelecido no EDITAL; e (iii) início de vigência em data posterior à SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

110. A ata de análise e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e GARANTIA DA PROPOSTA será publicada no site do MUNICÍPIO e Imprensa Oficial, designando prazo para manifestação da intenção de recorrer, nos termos do artigo 165, §1º da Lei 14.133/21.

111. As LICITANTES DESCLASSIFICADAS receberão o ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2 após decorridos os prazos recursais, ou na hipótese de renúncia expressa à interposição de recursos.

112. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida às LICITANTES DESCLASSIFICADAS no prazo de até 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 2

113. No dia, hora e local designados pelo MUNICÍPIO, serão abertos os ENVELOPES 2 contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES CLASSIFICADAS.

114. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

115. Encerrada a SESSÃO PÚBLICA, será lavrada ata que, depois de lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



116. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerá em sessão reservada a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
117. A Ata de análise e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA será publicada no site do MUNICÍPIO e imprensa oficial, designando prazo para manifestação da intenção de recorrer, nos termos do artigo 165, §1º da Lei 14.133/21.
118. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de FATOR K, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.
119. O FATOR K a ser ofertado pelas LICITANTES não poderá ser maior que 1,000 (um).
120. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará as propostas, classificando as LICITANTES por ordem decrescente das PROPOSTA ECONÔMICAS.

SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL A PARTIR DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICA E PREÇO

121. A partir do resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, a COMISSÃO declarará a LICITANTE VENCEDORA a partir da fórmula $NF = [60 \times (NT) + 40 \times (NE)] / 100$, onde: NF = NOTA FINAL; NT = NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA E NE = NOTA DA PROPOSTA ECONÔMICA.
122. A classificação das licitantes será em ordem crescente, se posicionando em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL.
123. Havendo empate entre as PROPOSTAS apresentadas, a LICITANTE classificada em primeiro lugar será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no artigo 15, §4º da Lei 8.987/95 e no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21 através da análise da Declaração de Desempate apresentada nos termos do ANEXO 2-E.
124. Persistindo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio, promovido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
125. Declarada a LICITANTE VENCEDORA, será encerrada a sessão, lavrando-se a ata que, depois de lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



126. O resultado do julgamento será publicado no site do MUNICÍPIO e Imprensa Oficial, designando prazo para manifestação da intenção de recorrer, nos termos do artigo 165, §1º da Lei 14.133/21.

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3

127. Na data designada pelo MUNICÍPIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o ENVELOPE 3, com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção [•], e deverá indicar, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/20[•]
ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

128. O prazo para apresentação do Envelope 3 será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação oficial feita pelo MUNICÍPIO.

129. O ENVELOPE 3 deverá ser apresentado em uma via física e uma via digital, e deverá observar os requisitos formais estabelecidos na Seção VIII deste EDITAL.

SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

130. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

130.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

130.2. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverão ser apresentados documentação relativa à eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

130.2.1. Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

131.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

131.4. Em se tratando de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado instrumento compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder;

131.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na LICITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO 2-D;

131.6. Declaração de Desempate, conforme modelo do ANEXO 2-E;

131.7. Termo de Compromisso de Constituição de SPE.

131. No caso de fundos de investimento:

131.1. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;

131.2. Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;

131.3. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

131.4. Prova de eleição dos representantes do administrador;

131.5. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;

131.6. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e/ou no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários, observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;

131.7. Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;

131.8. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

131.9. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

131.10. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

131.11. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;



131.12. Comprovação de que o fundo e sua administradora e/ou gestora não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outro procedimento concursal, mediante apresentação das certidões expedidas pelo Banco Central do Brasil ou pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, conforme aplicável.

132. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

133.1. Inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício;

133.2. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e

133.3. Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

133. No caso de instituições financeiras, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

134. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

135.1. Decreto de autorização ou equivalente, nos termos do artigo 70, parágrafo único da Lei 14.133/21, e

135.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

135.3. Na hipótese de inexistir documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, a LICITANTE sociedade estrangeira deverá apresentar declaração atestando tal fato, pelo que responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações.

SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

135. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- 137.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 2.119/2022 da Receita Federal do Brasil;
- 137.2. Prova de inscrição no cadastro de Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO;
- 137.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias;
- 137.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
- 137.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;
- 137.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 137.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 137.8. As LICITANTES com sede fora do Município de BARRINHA, caso não estejam cadastradas como contribuintes no referido município, deverão apresentar Declaração de ausência de inscrição e regularidade fiscal junto ao MUNICÍPIO, conforme modelo do ANEXO 2-J; e
138. Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, cujo modelo encontra-se no ANEXO 2-F deste EDITAL.

136. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES e emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

137. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do endereço eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

138. Em se tratando de sociedades estrangeiras, na hipótese de não haver documentação de equivalência, a LICITANTE deverá apresentar declaração de inexistência de documentos equivalentes e de ausência de dívidas tributárias.

SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

139. A qualificação técnica da LICITANTE constitui o conjunto mínimo de requisitos que a LICITANTE deverá apresentar para participação na LICITAÇÃO, sendo comprovada mediante:

139.1. Declaração de conhecimento do local, que deverá ser comprovado por meio de (a) Atestado de Visita Técnica, ou (b) Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma determinada no item acima, conforme modelos dos ANEXOS 2-N e 2-O;

139.2. Comprovação de habilitação técnico-operacional:

139.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local de sua sede, com validade na data de apresentação da documentação. No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;

139.2.2. Atestado (s) de capacitação técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante em, pela prestação dos serviços de mesma natureza deste EDITAL, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos. Os itens que deverão ser comprovados são:

139.2.2.1. Experiência da licitante em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 16.046 (dezesesseis mil e quarenta e seis) habitantes;

139.2.2.2. Experiência da licitante em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo, 16.046 (dezesesseis mil e quarenta e seis) habitantes;

139.2.2.3. Experiência da licitante em operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo, 16.046 (dezesesseis mil e quarenta e seis) habitantes.

139.2.3. Os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

139.2.4. Para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos nos subitens do item 139.2., é permitido somatório de até 3 atestados.

139.3. Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ [•] ([•] milhões de reais).

139.3.1. Serão considerados como documentos hábeis para fins de atendimento ao exposto no subitem 139.3 o Contrato de Financiamento ou uma Declaração emitida pela Instituição Financeira que concedeu o Financiamento.

139.3.2. Para fins do atendimento ao quantitativo previsto no subitem 139.3, será admitido o somatório dos valores constantes no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou na(s) Declaração(ões), desde que ao menos um dos financiamentos referidos no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou Declaração(ões) tenha sido, de, no mínimo, R\$ [•] ([•] milhões de reais).

139.3.3. Se o(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a(s) Declaração(ões) de que trata o subitem 139.3 se referir(rem) a experiência cuja data anteceda em mais de 12 (doze) meses a data da entrega dos envelopes, os respectivos valores serão corrigidos pela Comissão com base no IPCA, quando de sua avaliação, até a data da SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

139.4. Comprovação de habilitação técnico-profissional:

139.4.1. Comprovação de vínculo com profissional devidamente registrado no CREA, que comprove experiência como Responsável Técnico, nas experiências indicadas nos subitens 139.2, por meio de certidão ou atestado emitido pelo CREA.

139.4.1.1. A habilitação técnico-profissional poderá ser comprovada por meio de vínculo societário, trabalhista ou contratual, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Registro na Carteira Profissional;
- c) Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- d) Contrato de prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo admissível que o contrato seja assinado para efeitos de contratação.



140. O atestado ou certidão de aptidão, para comprovação da habilitação técnica, deverão conter, sem a elas necessariamente se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Valor total do empreendimento e percentual de participação da licitante e/ou da empresa contratada;
- (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (v) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (vi) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (vii) Local da realização das atividades e serviços;
- (viii) Razão social do emitente;
- (ix) Nome e identificação do signatário.

141. Se a experiência da LICITANTE (ou, no caso de a LICITANTE ser consórcio, se uma das suas integrantes) tiver ocorrido em consórcio com terceiros, deve ser observado o seguinte:

- (i) Se a comprovação de fornecimento contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas na comprovação de experiência como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE; e
- (ii) Não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, para fins de qualificação técnica da LICITANTE na presente LICITAÇÃO, os quantitativos serão considerados na proporção de participação de cada consorciada no consórcio.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

142. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

142.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, facultada a apresentação de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), vedada



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

142.1.1. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado na forma da lei.

142.1.2. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis publicadas e registradas nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, deverá ser apresentada publicação da ata de assembleia que aprovou as demonstrações financeiras devidamente registradas perante a Junta Comercial competente ou cópia da mesma ata devidamente registrada perante a Junta Comercial competente.

142.1.3. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

142.2. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

142.2.1. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentados:

- (i) Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da Lei;
- (ii) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
- (iii) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil;
- (iv) Termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

142.2.2. As LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.

142.3. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial cível da comarca do município sede da LICITANTE.



142.4. Patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [•], correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial.

142.4.1. Na hipótese de CONSÓRCIO, o patrimônio líquido deverá ser de R\$ [•], nos termos do artigo 15, § 1º da Lei 14.133/21.

143. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio líquido, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.

144. A comprovação do patrimônio líquido de fundos de investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-se, neste último caso, o somatório dos patrimônios líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.

145. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo (s) Cartório (s) de distribuição da sede de tais entidades.

146. Se a LICITANTE for entidade de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

147. Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a cada um dos itens de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

148. Para comprovação do Patrimônio Líquido exigido, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada consorciada, na proporção máxima de sua participação no CONSÓRCIO.

SEÇÃO V – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



149. Ato contínuo à SESSÃO PÚBLICA de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO promoverá a abertura do ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada, a fim de verificar o atendimento aos requisitos do EDITAL.

150. A COMISSÃO poderá realizar diligência junto à LICITANTE para adequação de erros sanáveis, nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/21.

151. Qualquer diligência realizada pela COMISSÃO será tornada pública, por meio da publicação de Ata, para que todos os interessados tenham ciência do que foi sanado/esclarecido, sob pena de nulidade.

152. Se a LICITANTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

153. Se a LICITANTE, originalmente classificada em primeiro lugar, não atender aos requisitos do EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, convocará as demais LICITANTES, sucessivamente e segundo a ordem de classificação geral de suas PROPOSTAS, para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de convocação.

154. Caso a segunda colocada não atenda aos requisitos do EDITAL, a próxima LICITANTE será convocada e, assim, sucessivamente, se houver necessidade.

155. Declarada a LICITANTE VENCEDORA, as demais LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

156. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

CAPÍTULO IV – RECURSOS

157. Aplica-se ao presente EDITAL a fase recursal única, nos termos do artigo 165, §1º, inciso II da Lei 14.133/21.

158. Publicado o ato de declaração da LICITANTE VENCEDORA, será aberto prazo para as LICITANTES apresentarem recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis, em relação a todas as fases da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 165, inciso I da Lei 14.133/21.



159. As LICITANTES que tiverem manifestado a intenção de recorrer oportunamente, poderão apresentar recurso em relação às decisões proferidas nas fases anteriores.

160. Se houver interposição de RECURSO, a COMISSÃO notificará as LICITANTES interessadas para apresentação de contrarrazões no prazo até 3 (três) dias úteis por meio de publicação no site do MUNICÍPIO e Imprensa Oficial.

161. Decorrido o prazo para contrarrazões, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará o(s) recurso(s), em juízo de reconsideração.

162. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

163. Decidido o(s) recurso(s), a LICITAÇÃO será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

164. Executada a decisão do recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO que será encaminhado à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

165. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes.

166. O RECURSO deverá ser protocolado por meio do e-mail [*].

167. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

168. Serão considerados apresentados na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após as 18h00 (dezoito horas, horário de Brasília), hipótese em que serão considerados efetuados, para todos os efeitos, inclusive para fins de tempestividade, no dia imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA



169. Encerrada a fase recursal, será declarada a LICITANTE VENCEDORA por meio de ato oficial a ser publicado no site do MUNICÍPIO e imprensa oficial.

170. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do PODER CONCEDENTE, que poderá, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21:

- a) Homologar a LICITAÇÃO;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

171. O CONCEDENTE somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

172. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito de manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, §3º da Lei 14.133/21.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

173. A divulgação da LICITANTE VENCEDORA e da adjudicação do objeto da LICITAÇÃO será publicada no site oficial do MUNICÍPIO e imprensa oficial.

174. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- (i) Direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por intermédio da sociedade CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída;
- (ii) Vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da sociedade CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL;
- (iii) A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados; e
- (iv) Vinculação da LICITANTE vencedora às normas reguladoras da Agência Reguladora.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SEÇÃO I – OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

175. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir as formalidades necessárias, e celebrar, através da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 89 da Lei 14.133/21.

176. São obrigações prévias à assinatura do CONTRATO:

176.1. Constituir SPE, na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos SERVIÇOS, OBJETO da CONCESSÃO desta LICITAÇÃO.

176.1.1. A ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da SPE, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

176.1.2. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária de exploração dos SERVIÇOS.

176.2. Comprovar Capital social mínimo obrigatório, devidamente integralizado, no valor de R\$ [•].

176.2.1. A integralização do capital social da SPE poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários.

176.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade fiança bancária, caução em dinheiro, títulos de dívidas públicas ou Seguro Garantia Contratual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos nos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os investimentos necessários neste período para a execução dos SERVIÇOS.

176.4. Ressarcimento dos estudos preliminares à empresa responsável pelos estudos no âmbito do PMI – Chamamento Público 002/2023 no valor de [•].

176.4.1. Os valores serão reajustados a partir da data da primeira publicação deste EDITAL até a data efetiva do pagamento, pela variação do IPCA/IBGE.



177. Eventual substituição de sócia ou acionista deverá observar a legislação, este EDITAL, bem como requerer a anuência do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

178. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

179. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela COMISSÃO.

180. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação de penalidades cabíveis nos termos deste EDITAL.

181. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída.

182. CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

183. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

184. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no site do MUNICÍPIO e Imprensa Oficial, a partir do que dar-se-á início ao Período de Transição, nos termos do CONTRATO.

SEÇÃO II - GARANTIA DE EXECUÇÃO

185. A partir do 2º (segundo) ano e até 30 (trinta) dias após o final do PRAZO DE CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO será atualizada anualmente, devendo corresponder sempre ao valor de 5% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos para os 05 (cinco) anos subsequentes, devidamente reajustado e/ou revisto.

186. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à



sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições e as hipóteses de acionamento previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

187. Se houver prorrogação do PRAZO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos a serem acordados pelas PARTES, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

188. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será utilizada sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, após decisão final em procedimento administrativo específico, nos termos deste instrumento e da legislação pertinente.

189. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

190. Sempre que for executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva execução.

191. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

192. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

193. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

194. A GARANTIA DE EXECUÇÃO das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – SANÇÕES

195. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

195.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame.

195.2. Não manter as PROPOSTAS, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- (i) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- (ii) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- (iii) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e
- (iv) apresentar proposta em desacordo com as especificações do EDITAL.

195.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

195.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO.

195.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

195.6. Fraudar a licitação.

195.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- (i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- (ii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (iii) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/13.

196. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) impedimento de licitar e contratar; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



197. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (i) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- (ii) as peculiaridades do caso concreto;
- (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

198. Para as infrações previstas neste capítulo, será aplicável multa em percentual de 0,5% a 30% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, nos termos do artigo 156, §3º da Lei 14.133/21.

199. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

200. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

201. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 196.1, 196.2, 196.3 e 196.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

202. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 196.5, 196.6 e 196.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 196.1, 196.2, 196.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

203. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da GARANTIA DE PROPOSTA em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

204. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

205. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

206. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

207. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

208. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

209. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

210. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

211. Os termos dispostos neste EDITAL, CONTRATO e ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

212. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

213. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

214. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

215. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, mas respeitarão, sempre, a publicação na Imprensa Oficial e site do MUNICÍPIO.

216. Os LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

217. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do CONTRATO, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 148 da Lei nº 14.133/21.

218. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

219. Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do MUNICÍPIO, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.

220. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

221. Os termos dispostos neste EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

222. Todas as declarações anexas devem ser assinadas, no que couber, pois tratam-se de obrigações decorrentes de participação e/ou de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

223. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos da legislação vigente e sempre priorizando os objetivos previstos no artigo 11 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP, [•] de [•] de [•].



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!



MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO	7
CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	8
CLÁUSULA NONA– DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	10
CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE ..	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	19
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE TARIFÁRIO.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO ORDINÁRIA.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.....	32
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	35
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS.....	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES	47
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA E CONTROLE SOCIETÁRIO	48
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CAPITAL SOCIAL	49
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA	49



CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, as frases e as expressões redigidos em destaque ou maiúscula, quando utilizados neste CONTRATO e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados conforme disposto abaixo.

1.2. **AGÊNCIA REGULADORA** - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.3. **ANEXOS** - cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, incluindo os apêndices, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.4. **ÁREA DA CONCESSÃO** - toda a área urbana do município de Barrinha/SP, incluindo a sede, os distritos e aglomerados urbanos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e nos estudos de engenharia;

1.5. **ATIVIDADES ACESSÓRIAS** - atividades relacionadas diretamente ao objeto do CONTRATO; não essenciais para a adequada consecução do objeto contratual; que dependem de acesso à estrutura do serviço público; e executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

1.6. **BENS PRIVADOS** - bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem bens vinculados, não são considerados bens reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos serviços;

1.7. **BENS REVERSÍVEIS** - conjunto de móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.8. **BENS VINCULADOS** - bens privados e reversíveis que, em conjunto representam todos os bens vinculados à prestação dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

1.9. **TERMO DE REFERÊNCIA** - conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras;

1.10. **CADUCIDADE** - extinção do CONTRATO em decorrência da sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA;

1.11. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE** – Município de Barrinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- 1.12. **CONCESSÃO** - delegação da prestação dos serviços, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/95, nos termos, prazos e condições estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e anexos;
- 1.13. **CONCESSIONÁRIA** - Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pelo adjudicatário conforme disposto no EDITAL e seus anexos, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de explorar a **CONCESSÃO**;
- 1.14. **CONTRATO** - instrumento jurídico e seus anexos, celebrado entre o **CONCEDENTE** e **SPE**;
- 1.15. **DESAPROPRIAÇÃO** - procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização;
- 1.16. **EDITAL** - o instrumento que institui as regras e condições necessárias à condução da licitação, e todos os seus anexos;
- 1.17. **EFICÁCIA DO CONTRATO**: marco inicial em que o contrato começa a produzir efeitos perante terceiros;
- 1.18. **ENCAMPAÇÃO** - retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização;
- 1.19. **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** - evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, à **CONCESSIONÁRIA** ou ao **Concedente**;
- 1.20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO** - a garantia do fiel cumprimento das obrigações da concessionária, a ser prestada e mantida em favor do poder concedente, nos termos do **CONTRATO**;
- 1.21. **INDICADORES DE DESEMPENHO** - conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme disposto no **CONTRATO**, nos termos do **ANEXO 3 DO EDITAL**;
- 1.22. **METAS DE ATENDIMENTO** - metas de cobertura fixada para a prestação de serviço;
- 1.23. **MUNICÍPIO** – Município de Barrinha/SP;
- 1.24. **OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA** - execução sob a responsabilidade da concessionária de obras e serviços em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada de serviços;
- 1.25. **OUTORGA FIXA** - valor a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** como condição de assinatura do **CONTRATO**;
- 1.26. **PARTES** – Município de Barrinha e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 1.27. **PLANO DE NEGÓCIOS** - documento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, compatível com a proposta apresentada e elaborado conforme diretrizes constantes do **EDITAL** e anexos;
- 1.28. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** - instrumento de planejamento aprovado pelo **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do art. 19 da Lei Federal n. 11.445/07;



- 1.29. PRAZO DA CONCESSÃO - o prazo de execução do CONTRATO, contado a partir da emissão da ordem de início, nos termos do EDITAL;
- 1.30. PROPOSTA ECONÔMICA - proposta ofertada pela proponente, conforme regramento do EDITAL;
- 1.31. RECEITA - composta pela RECEITA ADICIONAL, RECEITA COMPLEMENTAR e RECEITA TARIFÁRIA;
- 1.32. RECEITA ADICIONAL - toda e qualquer receita alternativa e acessória auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração de atividades de projeto associado, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias aos serviços;
- 1.33. RECEITA COMPLEMENTAR - receita decorrente da exploração de serviços relacionados diretamente ao objeto do contrato, essenciais para a adequada consecução do objeto contratual, que dependem de acesso à estrutura do serviço público, a serem executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ele contratados;
- 1.34. RECEITA TARIFÁRIA - receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos serviços aos usuários do sistema;
- 1.35. SERVIÇOS - a prestação dos serviços de elaboração de projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no âmbito da área de CONCESSÃO;
- 1.36. SERVIÇO ADEQUADO - serviço como definido no artigo 6º da Lei 8.987/95;
- 1.37. SERVIÇOS COMPLEMENTARES - serviços relacionados diretamente ao objeto do CONTRATO, essenciais para a sua adequada consecução, que dependem de acesso à estrutura do serviço público, a serem executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- 1.38. SISTEMA - conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos serviços, tais como, redes, ligações, elevatórias de água, estações de tratamento de água e de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores trocos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços na área da CONCESSÃO;
- 1.39. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) - pessoa jurídica a ser constituída pela proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o contrato com o SAAE;
- 1.40. TARIFA - valor pago pelos usuários à concessionária, em razão da prestação dos serviços;
- 1.41. USUÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias estabelecidas pela AGÊNCIA REGULAORA, as quais serão destinatárias dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na respectiva área de CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

2.2. Eventuais alterações e/ou termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados entre as PARTES prevalecerão sobre as disposições celebradas anteriormente.

2.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa.

2.4. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos de direito, além dos anexos do EDITAL, os seguintes ANEXOS:

2.4.1. ANEXO 3 – Proposta Técnica Vencedora.

2.4.2. ANEXO 4 – Proposta Econômica Vencedora.

2.5. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.5.1. Constituição Federal, em especial os arts. 175 e 37, inciso XXI.

2.5.2. Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.3. Lei Federal nº 8.987/1995.

2.5.4. Disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

2.5.5. Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

2.5.6. Lei Orgânica do Município de Barrinha/SP.

2.5.7. Plano Municipal de Saneamento Básico de Barrinha.

2.5.8. Normas de Referência da Agência Nacional das Águas (ANA).

2.5.9. Normas da Agência Reguladora ARES PCJ.

2.5.10. Condições previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste CONTRATO;



2.5.11. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de construção, melhoramentos, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais de distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com exclusividade, sob regime de CONCESSÃO COMUM, nos termos das características técnicas detalhadas neste CONTRATO e ANEXOS.

3.2. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e níveis de serviço, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [..], que corresponde ao somatório das receitas estimadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais e não poderá ser utilizado, por qualquer das PARTES, como base para realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização para parâmetro para indenizações, ressarcimento e afins.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as PARTES, por meio da celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:



5.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.1.2. Assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

6.1. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 90 (noventa) dias.

6.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE:

6.3.1. prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

6.3.2. manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;

6.3.3. permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

6.3.4. assegurar o livre acesso ao cadastro dos USUÁRIOS, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA;

6.3.5. fornecer todos os dados relativos aos servidores públicos do SAAEB.

6.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA:

6.4.1. indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;

6.4.2. solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo REGULADOR e/ou pelo PODER CONCEDENTE;

6.4.3. iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram;

6.4.4. consultar formalmente os servidores públicos do SAAEB acerca do interesse em integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

6.4.5. realizar entrevistas e exames pertinentes para selecionar, dentre os servidores públicos do SAAEB que tenham interesse, os profissionais que possam vir a integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA se houver interesse comum.

6.5. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais, dentre eles, os servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que forem selecionados, e à realização de eventuais benfeitorias no SISTEMA.

6.6. Fica certo que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus às TARIFAS, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as consequências advindas de tal prestação, permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

6.7. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

6.8. Fica certo que a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a prestação dos SERVIÇOS e o SISTEMA ainda que não tenha sido concluída a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS de que trata a subcláusula 0.

6.9. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DA CONCESSÃO

7.1. As metas de expansão do presente CONTRATO são aquelas estabelecidas no item [.] do ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, as quais estão em plena consonância com o artigo 10-A da Lei 11.445/07, alterada pela Lei 14.026/20.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

8.1.1. RECEITA TARIFÁRIA paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS, observado o ANEXO 3 DO EDITAL;

8.1.2. RECEITA COMPLEMENTAR paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o disposto no ANEXO 3 DO EDITAL;

8.1.3. RECEITA ADICIONAL, decorrente da exploração de atividades de projetos associados, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias aos SERVIÇOS;

8.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

8.3. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

8.4. Caso sejam estabelecidos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, por lei ou normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA durante o presente processo licitatório, até a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, que causem alteração da equação econômico-financeira do CONTRATO, sua recomposição ocorrerá por ocasião da primeira revisão ordinária.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

8.6. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos deste CONTRATO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

8.7. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos deste CONTRATO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de atividades de projeto associado, de atividades da SPE ou da prestação de atividades acessórias à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes do tratamento de efluentes provenientes de caminhão tanque (chorume de aterro, fossas etc), venda de hidrômetros usados, publicidade nas faturas, venda de água de reúso e de lodo proveniente dos processos de tratamento de água e esgoto.



8.8. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS, não especificadas na cláusula anterior dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

8.9. Será devido ao PODER CONCEDENTE o montante de 20% sobre a receita líquida das RECEITAS ADICIONAIS auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.10. Os contratos relacionados às RECEITAS ADICIONAIS terão natureza precária e vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA– DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

9.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007, conforme estabelecido neste CONTRATO, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS.

9.1.2. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO.

9.1.3. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.4. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.5. Apresentar, para as Revisões Ordinárias e Extraordinárias do CONTRATO, se for o caso, revisão do cronograma físico-financeiro, que contenha o desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

9.1.6. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, observados os prazos definidos no PLANO DE NEGÓCIO, de acordo com as disposições estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.7. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental.

9.1.8. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO.

9.1.9. Assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO.

9.1.10. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, nos prazos e periodicidade determinados.

9.1.11. Arcar e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que mais for pertinente, e manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

9.1.12. Executar, conforme disposto no ANEXO 3 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, as obras e serviços referentes aos trabalhos de recuperação, manutenção, conservação e implantação de obras de melhorias.

9.1.13. Disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS.

9.1.14. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.1.15. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 5 (cinco) dias úteis, das providências adotadas, nos termos da Resolução nº 49/2-14 da ARES-PCJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

9.1.16. Notificar os **USUÁRIOS** do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a obrigação dos **USUÁRIOS** realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

9.1.17. Comunicar ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA** as irregularidades cometidas pelos **USUÁRIOS** que vierem a ser de seu conhecimento.

9.1.18. Efetuar o pagamento dos valores devidos à **AGÊNCIA REGULADORA** pelo exercício das atividades de regulação, fiscalização e controle, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

9.1.19. Manter atualizado o inventário de **BENS REVERSÍVEIS**.

9.1.20. Publicar as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

9.1.21. Prestar contas, anualmente, a respeito dos **SERVIÇOS** mediante o envio, ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste **CONTRATO**.

9.1.22. Manter à disposição do **CONCEDENTE** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à **CONCESSÃO**.

9.1.23. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da **CONCESSÃO**.

9.1.24. Comunicar ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA** e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos **SERVIÇOS**, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** que for cabível.

9.1.25. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os **SERVIÇOS**, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, quando for o caso.

9.1.26. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos em razão da emissão e renovação das outorgas de uso de recursos hídricos e remuneração devida em razão da captação de água bruta e demais preços públicos devidos em razão do uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos **SERVIÇOS**.



9.1.27. Prever nos CONTRATOS celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais CONTRATOS não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE.

9.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA.

9.1.29. Observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras.

9.1.30. Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO.

9.1.31. Contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO.

9.1.32. Informar prontamente ao CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

9.1.33. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado.

9.1.34. Respeitar a legislação ambiental.

9.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

9.2.1. Utilizar, durante todo o PERÍODO DE CONCESSÃO, os BENS DA CONCESSÃO;

9.2.2. Ter acesso às informações referentes às atividades necessárias pertinentes à gestão dos SERVIÇOS;



9.2.3. Obter a colaboração do PODER CONCEDENTE, dentro dos limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos SERVIÇOS;

9.2.4. Obter do PODER CONCEDENTE, quando necessário, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos SERVIÇOS;

9.2.5. Manifestar-se previamente acerca dos projetos dos sistemas de água e esgoto de novos loteamentos;

9.2.6. Submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE eventuais conflitos com outras concessionárias; e obter do PODER CONCEDENTE a manifestação forma cerca de suas propostas, solicitações e pleitos;

9.2.7. Realizar a cobrança de água por disponibilidade (tarifa mínima de água e esgoto em volume de ([.] m3) nos locais servidos por sistemas de abastecimento, coleta e tratamento de esgotos que se negarem a realizar o pedido de ligação junto à CONCESSIONÁRIA.

9.2.8. Receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS;

9.2.9. Prestar serviços adicionais não relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

9.2.10. Contratar terceiros, por sua conta e risco, para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados.

9.2.11. Obter o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de instituição de cobrança pela utilização de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

10.1.1. Fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável.

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

10.1.3. Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e apurar eventuais queixas quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, cientificando o USUÁRIO em até 30 (trinta) dias das providências tomadas.

10.1.4. Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos SERVIÇOS.

10.1.5. Transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, as quais retornarão ao CONCEDENTE, finda a CONCESSÃO.

10.1.6. Responsabilizar-se pela fiscalização e autuação de locais que utilizam água de cacimbas de forma irregular, aplicando-lhes as sanções devidas e permitindo que a CONCESSIONÁRIA emita faturas por disponibilidade de água.

10.1.7. Editar normas e executar atos concretos de controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.

10.1.8. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as autorizações municipais competentes para a prestação dos SERVIÇOS, desde que cumpridas, pela CONCESSIONÁRIA, todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente para obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO.

10.1.9. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e no limite de suas competências, no acesso aos locais e instalações necessários à prestação dos SERVIÇOS.

10.1.10. Obter a anuência da CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e as instalações de novas indústrias.

10.1.11. Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador ou incorporador, entre outras obrigações, a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive ramais, bem como a obtenção da aprovação específica da CONCESSIONÁRIA acerca do projeto do sistema de água e esgoto do novo loteamento.



10.1.12. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às contas dos USUÁRIOS existentes.

10.1.13. Prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental.

10.1.14. Dar apoio aos entendimentos junto a concessionários de serviços públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONCESSÃO.

10.1.15. Ter ciência prévia dos projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados.

10.1.16. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo, em caso de ruptura, promover a sua recomposição nas formas admitidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

11.1.1. Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA.

11.1.2. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas.

11.1.3. Receber das PARTES as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

11.1.4. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

11.1.5. Receber resposta das PARTES sobre requerimentos formulados perante estes últimos.

11.1.6. Ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS.

11.1.7. Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

11.1.8. Receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.9. Implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.10. Criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

11.1.11. A observância pelas PARTES quanto as normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.1.12. Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e

11.1.13. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

11.2.1. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

11.2.2. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão.

11.2.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS.

11.2.4. Executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

11.2.5. Pagar pontualmente as TARIFAS e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido



também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.6. Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.7. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS.

11.2.8. Franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

11.2.9. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

11.2.10. Informar a CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS.

11.2.11. Consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto.

11.2.12. Atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.2.13. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência.

11.2.14. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).

11.2.15. Efetuar a ligação de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

11.2.16. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §3º e §4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos e as receitas referidas neste CONTRATO.

12.2. Havendo a concretização de um risco não previsto na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato, poderá ser requerido à respectiva AGÊNCIA REGULADORA, de maneira fundamentada, o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente, nas normas de referência aplicáveis e neste CONTRATO.

12.4. São RISCOS da CONCESSIONÁRIA:

12.4.1. Variação da demanda, em percentual de até 10%, para mais ou para menos do previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto.

12.4.2. Variação dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA.

12.4.3. Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

12.4.4. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

12.4.5. Atrasos ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável.

12.4.6. Atualidade da tecnologia empregada na execução das OBRAS E SERVIÇOS.

12.4.7. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS.

12.4.8. Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

12.4.9. Variação das taxas de câmbio.

12.4.10. Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das OBRAS DO SISTEMA e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS.

12.4.11. Atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS E SERVIÇOS que não sejam imputáveis ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA nos termos previstos neste CONTRATO.

12.4.12. Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

12.4.13. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS E SERVIÇOS, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO.

12.4.14. Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.



12.4.15. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal.

12.4.16. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

12.4.17. Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

12.4.18. Responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à execução das OBRAS E SERVIÇOS;

12.4.19. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

12.5. São RISCOS do PODER CONCEDENTE:

12.5.1. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e, desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão do CONTRATO:

12.5.2. Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO.

12.5.3. Descumprimento, pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

12.5.4. Atraso no cumprimento, pelo CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa.

12.5.5. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA.

12.5.6. Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS.



12.5.7. Fato do príncipe ou fato da administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.

12.5.8. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, excetuados os tributos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95.

12.5.9. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

12.5.10. Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

12.5.11. Alteração do percentual de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social conforme critério estabelecido pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA e comunicado formalmente a qualquer momento, exceda 5% (cinco por cento) do total de economias ativas.

12.5.12. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.

12.5.13. Atos ou fatos, ocorridos antes DATA DE EFICÁCIA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

12.5.14. Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE ou a outras empresas por ele contratadas.

12.5.15. Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO.

12.5.16. Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO.

12.5.17. Atrasos ou prejuízos à execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais.

12.5.18. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA.

12.5.19. Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão.

12.5.20. Riscos relacionados à disponibilidade hídrica necessária para a prestação dos SERVIÇOS.

12.5.21. Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.

12.5.22. Danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

12.6. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br



12.6.1. Caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo.

12.6.2. Força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

12.6.3. Fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO.

12.6.4. Ato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser citado, como fato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente e comprovadamente, afete a execução de obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE TARIFÁRIO

13.1. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, serão reajustados pelo REGULADOR a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO.

13.2. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data-base da ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do TERMO DE REFERÊNCIA e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data-base para aplicação do reajuste das tarifas a ser a data da assinatura do CONTRATO.

13.3. Para aplicação do primeiro reajuste, que será na data de assinatura do CONTRATO, considerar-se-á como data-base o mês de junho do ano de 2022, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P4 \times \left(\frac{ICCI - ICCo}{ICCo} \right) + P5 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCAo}{IPCAo} \right) \right]$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela LICITANTE, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no ANEXO IV do EDITAL - PROPOSTA ECONÔMICA, calculados da seguinte forma:

$P1 = \left[\frac{\text{Pessoal}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional Total}} \right]$

$P2 = \left[\frac{\text{Energia}}{\text{Total Investimento} + \text{Custo Operacional Total}} \right]$

$P3 = \left[\frac{\text{Produtos Químicos}}{\text{Total Investimentos} + \text{Custo Operacional Total}} \right]$

$P4 = \left[\frac{\text{Investimento Total}}{\text{Total Investimentos} + \text{Custo Operacional Total}} \right]$

$P5 = \left[\frac{\text{Demais custos excluindo os específicos acima}}{\text{Total Investimentos} + \text{Custo Operacional Total}} \right]$

P1 - IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P1 - IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P2 - IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

P2 - IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P3 - IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P3 - IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P4 - ICCi: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P4 - ICCo: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P5 – IPCAi: é o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P5 – IPCAi: é o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;



13.4. Em caso de extinção ou não publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula paramétrica prevista na Cláusula 0 deste CONTRATO, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até que o REGULADOR venha a substituí-lo(s) por outro equivalente da mesma categoria que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados em sua formação.

13.5. Tão logo o REGULADOR tenha substituído o índice extinto ou tenha havido a publicação daquele não publicado, deverá o REGULADOR promover a compensação, para mais ou para menos, relativo ao período em que utilizado o IPCA, nos termos do que previsto no *caput*.

13.6. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do REGULADOR, conforme regramento disposto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ ou outra que venha a substituí-la;

13.7. Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula 0 acima, o REGULADOR deverá concluir e analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ;

13.8. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

13.9. O REGULADOR apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

13.9.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

13.9.2. não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

13.10. Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 0, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao REGULADOR.

13.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.



13.12. Havendo a manifestação do REGULADOR fora do prazo estabelecido na Resolução nº 303/2019, de ARES-PCJ, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo REGULADOR, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 0.

13.13. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 0, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO ORDINÁRIA

14.1. A revisão ordinária do CONTRATO tem como objetivo a adequação do PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros, GARANTIA DE EXECUÇÃO, METAS DE ATENDIMENTO, INDICADORES DE DESEMPENHO e regra tarifária à dinâmica dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

14.2. A primeira revisão ordinária ocorrerá ao final do 4º (quarto) ano do início de vigência do CONTRATO e as demais, sucessivamente, a cada 4 (quatro) anos, a serem processadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com participação das PARTES.

14.3. A AGÊNCIA REGULADORA divulgará, com antecedência razoável, o cronograma para processamento da revisão ordinária.

14.4. Caso existam demandas urgentes, por razões técnicas, econômico-financeiras, para garantia da continuidade dos serviços ou de interesse público, que demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 04 (quatro) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a revisão extraordinária, observados os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

14.5. As demandas por novos investimentos deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

14.6. No processamento da REVISÃO ORDINÁRIA poderão ser observadas as seguintes etapas, conforme análise de pertinência da AGÊNCIA REGULADORA:

14.6.1. Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas.



14.6.2. Elaboração de projetos funcionais para o caso de demandas por novas obras, intervenções ou investimentos.

14.6.3. Adequações necessárias à melhoria da prestação dos serviços e condições dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

12.6.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos Planos de Saneamento Básico, aptas a ensejar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO.

14.6.5. Aprovação e definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela CONCESSIONÁRIA.

14.6.6. Orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO.

14.6.7. Promoção, quando for o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do Termo Aditivo correspondente.

14.7. A proposição de obras novas poderá ser feita pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

14.8. Caberá ao CONCEDENTE decidir sobre a necessidade e viabilidade das obras novas, bem como dar a “não objeção” ao projeto executivo e ao orçamento para execução das obras novas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

15.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser processada a requerimento de qualquer das PARTES, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação de providências urgentes.

15.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA somente se processará nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações da CONCESSIONÁRIA que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos



contratados perante os financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao CONCEDENTE.

15.2.2. O desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta do último exercício financeiro auditado da CONCESSIONÁRIA; e

15.2.3. Quando o CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA entender que aguardar a revisão ordinária pode tornar o reequilíbrio econômico-financeiro desproporcionalmente mais oneroso para o CONCEDENTE.

15.3. O pleito de revisão extraordinária deverá ser acompanhado dos subsídios necessários para demonstrar à AGÊNCIA REGULADORA que o evento se enquadra nas exceções da subcláusula anterior, merecendo tratamento imediato.

15.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o disposto na cláusula subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos estabelecida na cláusula décima primeira e outras disposições contratuais, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

16.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento de qualquer das PARTES, cabendo à parte pleiteante o ônus da demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

16.4. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a AGÊNCIA REGULADORA em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

16.5. Recebido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, notificar a(s) PARTE(S)



adversas, encaminhando todos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS, para manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

16.6. Recebida a notificação, a(s) PARTE(S) terá(ão) prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cabendo-lhe(s), ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

16.7. Em consideração à resposta das PARTES(S), a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, se manifestar sobre o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

16.8. Quando não acolhida a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio pela AGÊNCIA REGULADORA, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

16.9. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizado por meio de requerimento fundado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, incluindo, mas não se limitando a:

16.9.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de alocação de risco da responsabilidade.

16.9.2. Solicitação, se for o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

16.9.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

16.9.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.



16.10. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da Concessionária.

16.11. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

16.12. O CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

16.13. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

16.13.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados.

16.13.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

16.14. A critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.15. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas, materiais e tecnologias, não serão computados como resultado econômico-financeiro excedente ao Valor Presente Líquido - VPL projetado no modelo econômico, nem caracterizando hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a favor do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido acolhida, a AGÊNCIA REGULADORA poderá adotar, justificadamente, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, observados os princípios norteadores da Política Nacional de Saneamento Básico, modicidade tarifária e continuidade, incluindo, mas não se limitando a:



17.1.1. Alteração do valor das tarifas.

17.1.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO.

17.1.3. Alteração de eventuais valores pagos periodicamente ao PODER CONCEDENTE.

17.1.4. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; e

17.1.5. Outras formas definidas em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

17.2. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a AGÊNCIA REGULADORA levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos CONTRATOS de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

17.3. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

17.4. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos das PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

17.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será calculado tomando por base a Taxa Interna de Retorno - TIR calculada no PLANO DE NEGÓCIOS.

17.5.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos a favor do CONCEDENTE.

17.6. O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do CONTRATO, ou para execução das obras condicionadas ao cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO, bem como atrasos ou frustrações na arrecadação de receita por culpa do CONCEDENTE, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

17.7. Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal, os seguintes procedimentos deverão ser observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

17.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.7.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

17.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço de mercado disponíveis no momento do pleito, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, mediante não objeção do CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da Licitação ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

17.7.4. O CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

17.7.5. A Taxa de Desconto anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [.]

17.7.6. Os custos e as despesas relativos à operação, conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

17.7.7. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA



CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à parte que assumiu o respectivo risco.

17.7.8. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

17.7.9. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno para cada fluxo de caixa.

17.7.10. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

17.7.11. As parcelas devidas à título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização previstas no CONTRATO deverão ser consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.

17.7.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

18.1. Integram a CONCESSÃO os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS que, em conjunto, representam todos os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

18.2. São considerados BENS REVERSÍVEIS, conjunto de móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da concessão, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços relacionados ao objeto da concessão, podem ser:

18.2.1. Preexistentes à CONCESSÃO, conforme descrito na Lista de Bens Reversíveis constante do ANEXO 3 DO EDITAL, e outros incluídos até a DATA DE EFICÁCIA;

18.2.2. Adquiridos, incorporados, ampliados e construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.



18.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e sejam incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS.

18.4. Os BENS PRIVADOS, não afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, considerados não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados de ônus, dados em garantia ou alienados livremente.

18.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

18.6. No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, havendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos CONTRATOS de arrendamento ou locação.

18.7. Na hipótese de alienação de BENS REVERSÍVEIS, mediante autorização prévia do CONCEDENTE, estes deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

18.8. O CONCEDENTE deverá manifestar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sobre pedidos de alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

18.9. Os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, assegurado direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em hipótese diversa, nos termos da legislação regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA vigente.

18.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em nome próprio, litigar em medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS integrantes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/21, GARANTIA DE EXECUÇÃO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de R\$ [..], que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS na PROPOSTA ECONÔMICA, em uma das formas previstas pelo artigo 96 da Lei 14.133/21.

19.1.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um 35 avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido anualmente pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao consumidor amplo) do IBGE ou por outro que venha a substituí-lo.

19.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá prever como beneficiário o CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados do termo final do CONTRATO.

19.2. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de caução em dinheiro, em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

19.2.1. O valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO.

19.2.2. A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/01.

19.2.3. Que o CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

19.2.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.2.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de



Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE EFICÁCIA, observado o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.

19.2.6. No caso de fiança bancária, essa deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil, devendo ser apresentada no modelo constante do Anexo 01 do EDITAL - Modelos de Cartas e Declarações, com as devidas adaptações.

19.3. Assegurado o direito a ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser acionada nos seguintes casos:

19.3.1. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA ou as intervenções necessárias ao atendimento dos parâmetros e indicadores de desempenho, ou executá-las em desconformidade.

19.3.2. Na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

19.3.3. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO.

19.3.4. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.

19.3.5. Na hipótese de intervenção pelo CONCEDENTE, se as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO;

19.3.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar o pagamento, nos prazos e termos devidos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA.

19.4. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

19.5. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da utilização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.



19.6. Se o valor a ser executado pelo CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.7. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.8. Qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

19.9. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

20.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

20.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá cobrir os danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO.

20.2.2. A importância segurada da apólice do Seguros de Riscos de Engenharia deverá ser, no mínimo, equivalente a [.]% do valor ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS.

20.3. O Seguro de Riscos Operacionais, que deverá ser contratado na DATA DE ASSUNÇÃO, para cobertura de danos materiais, perdas, destruição ou danos aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo cobertura adicional de honorários de peritos, riscos de engenharia, pequenas obras e equipamentos de alta voltagem.



20.3.1. A importância segurada da apólice do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser de, no mínimo, 1% do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS.

20.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais e morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

20.4.1. Responsabilidade civil do empregador.

20.4.2. Responsabilidade civil veículos contingentes.

20.4.3. Responsabilidade civil cruzada; e

20.4.4. Responsabilidade civil obras civis.

20.4.5. A importância segurada da apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser de, no mínimo, 1% do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS.

20.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20.6. Excetuado o Seguro de Risco de Engenharia, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros em até 10 (dez) dias da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, os quais deverão permanecer em vigor, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices foram renovadas ou que serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

20.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis

20.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

20.10. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP,



observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

20.11. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.

20.12. As apólices deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

20.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

20.14. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

20.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos se encontram pagos.

20.16. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

20.17. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

20.18. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO



21.1. O CONCEDENTE poderá, após prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir no CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

21.3. A intervenção dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

21.3.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas.

21.3.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente.

21.3.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS;

21.3.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

21.3.5. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejarão intervenção.

21.3.6. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

21.4. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, o qual terá prazo máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.



21.5. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

21.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

21.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao CONCEDENTE o SISTEMA e os demais BENS REVERSÍVEIS imediatamente após a decretação da intervenção.

21.8. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto por:

22.1.1. Advento do prazo contratual.

22.1.2. Encampação, decorrente de interesse público justificado.

22.1.3. Caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender ao regulamento ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987/95.

22.1.4. Rescisão.

22.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Os procedimentos quanto à reversão dos bens no caso do advento do prazo contratual, da encampação e da caducidade seguirão os artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987/95, respectivamente, observando-se os seguintes itens:

22.2.1. Advento do prazo contratual

22.2.1.1. Considera-se extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a extinção derivada do término da CONCESSÃO, após o decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste CONTRATO, salvo em caso de prorrogação.



22.2.1.2. Uma vez advindo o término do CONTRATO, será instaurado o competente procedimento administrativo para a assunção pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS, além da sistemática contábil, operacional, administrativa, dentre outras, a ser utilizada para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

22.2.1.3. Serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS, pelos quais caberá o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA por aqueles que não tenham sido amortizados ou depreciados, nos termos do artigo 36 da Lei 8.987/95.

22.2.2. Encampação

22.2.2.1. Considera-se encampação a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica.

22.2.2.2. No caso de encampação, o PODER CONCEDENTE deverá pagar antecipadamente à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, o valor correspondente aos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

22.2.2.3. A encampação deverá ser precedida da oitiva da AGÊNCIA REGULADORA e contratação, pelo CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

22.2.2.4. O cálculo da indenização deverá observar os lucros cessantes, os danos comprovados e todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de PARTES relacionadas.

22.2.2.5. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

22.2.3. Caducidade

22.2.3.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade mediante procedimento previsto nesta Cláusula, nos seguintes casos:



22.2.3.2. Se a execução dos SERVIÇOS estiver consistentemente sendo conduzida de maneira inadequada ou deficiente, mesmo após repetidas notificações do PODER CONCEDENTE, e isso estiver em desacordo com os padrões e metas estabelecidos no ANEXO 3 DO EDITAL e outras normas aplicáveis, a menos que devidamente justificado.

22.2.3.3. O não-cumprimento significativo, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, representações, garantias e compromissos com base neste CONTRATO, que tenha um efeito significativamente negativo sobre os direitos ou obrigações do PODER CONCEDENTE ou sobre a sua capacidade de cumprir com qualquer Lei.

22.2.3.4. A renúncia ou o abandono da prestação dos SERVIÇOS.

22.2.3.5. Comportamento fraudulento ou criminoso por parte da CONCESSIONÁRIA, relativo aos SERVIÇOS.

22.2.3.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

22.2.3.7. As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA excederem ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

22.2.3.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.2.3.9. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

22.2.3.10. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

22.2.3.11. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

22.2.3.12. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao PODER CONCEDENTE para decisão final.

22.2.3.13. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal independente de prévia indenização.



22.2.3.14. O CONCEDENTE poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

22.2.3.15. Deverá ser descontado da indenização os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à título de descumprimento das obrigações contratuais e multas devidas e não pagas.

22.2.4. Rescisão

22.2.4.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por:

22.2.4.2. Inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

20.2.4.3. Acordo entre as PARTES; ou

22.2.4.4. Ocorrência de um evento de força maior que inviabilize a manutenção do CONTRATO.

22.2.4.5. A Concessionária poderá rescindir o CONTRATO no caso de não cumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, obtida mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, não podendo paralisar ou interromper o SERVIÇO até a decisão final transitada em julgado.

22.2.4.6. Na eventualidade da rescisão conforme acima, é assegurado à CONCESSIONÁRIA o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO até a decisão transitada em julgado.

22.2.4.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na subcláusulas 20.2.2 deste CONTRATO.

22.2.4.8. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificacão que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras de cálculo do pagamento por término.

22.2.4.9. As PARTES podem rescindir o CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior que impossibilite a manutenção do CONTRATO.

22.2.5. Anulação



22.2.5.1. O término antecipado do CONTRATO poderá ocorrer em decorrência da anulação deste CONTRATO, decorrente de decisão de autoridade competente para a declaração de nulidade, sendo definidas pela mesma os procedimentos de término e indenização.

22.2.5.2. Se a ilegalidade que ensejar a ANULAÇÃO do CONTRATO for imputável apenas ao CONCEDENTE, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à prevista para a hipótese de ENCAMPAÇÃO.

22.2.5.3. Se a ilegalidade que ensejar a ANULAÇÃO do CONTRATO for imputável à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à CADUCIDADE.

22.2.6. Falência ou Extinção da CONCESSIONÁRIA

22.2.6.1. O término antecipado do CONTRATO de Concessão poderá ocorrer em decorrência da falência, liquidação ou dissolução da Concessionária.

22.2.6.2. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA o pagamento por término a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de indenização deverá observar o valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou não depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deduzidos todas as indenizações devidas por danos causados pela CONCESSIONÁRIA bem como multas e penalidades aplicadas em face do término da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

22.2.6.3. Finda a CONCESSÃO, por qualquer causa, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO.

22.2.6.4. Qualquer indenização por BENS REVERSÍVEIS observará a metodologia do Valor Justo, constante na Resolução 161/23 da ANA e demais normas aplicáveis.

22.2.6.5. Em caso de revogação, alteração ou substituição da referida norma, deverá ser utilizada a normativa mais recente em vigor no momento do cálculo da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

23.1.1. Advertência.

23.1.2. Multa.

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

23.1.5. Caducidade do CONTRATO.

23.2. O procedimento para apuração das condutas e gradação das sanções será conduzido nos termos da Resolução nº 71/2014 da ARES-PCJ ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA E CONTROLE SOCIETÁRIO

24.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída na forma de sociedade por ações, com sede no Município de Barrinha/SP, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, ATIVIDADES ACESSÓRIAS ou DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos termos deste CONTRATO, caracteriza-se como SPE.

24.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia anuência do CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, sob pena de caducidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

24.3. É dispensada a anuência prévia do CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO, sendo indispensável a comunicação ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após protocolo do pedido de alteração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

25.1. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, devidamente subscrito em moeda corrente nacional. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

25.2. A integralização do restante do capital social subscrito será feita na seguinte proporção, contado da data de assinatura do CONTRATO:

[.]

25.3. A Concessionária não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

26.1.1.1. Relatórios expedidos à A AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitados e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

26.1.1.2. Execução dos estudos, projetos e obras previstos no Termo de Referência, constante do ANEXO 3 DO EDITAL, e deste CONTRATO.

26.1.2. Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS.

26.1.3. Ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO.

26.1.4. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária de deliberação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1. Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

27.1.1. Autocomposição de conflitos.

27.1.2. Mediação.

27.1.3. Arbitragem; e

27.1.4. Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

27.2. A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

27.3. Estarão sujeitas à mediação e arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

27.4. Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

27.4.1. Questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis

27.4.2. A natureza e a titularidade pública do serviço concedido ou permitido.

27.4.3. O poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e

27.4.2. O pedido de rescisão do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

27.5. A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o CONCEDENTE nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

27.6. As despesas incorridas pelas PARTES para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

27.7. Autocomposição de conflitos



27.7.1. A autocomposição de conflitos em relação ao cumprimento deste CONTRATO poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as PARTES, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos.

27.7.2. O processo de autocomposição de conflitos poderá ser instaurado mediante solicitação do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

27.7.3. Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição de conflitos ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas PARTES.

27.7.4. Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

27.8. Mediação e Arbitragem

27.8.1. A mediação será instaurada e administrada nas câmaras conforme disposto na subcláusulas seguintes, conforme as regras de seu regulamento mais atualizado, em língua portuguesa e aplicando-se o direito brasileiro, sendo vedado julgamento com base na equidade.

27.8.2. As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente.

27.8.3. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela CONCESSIONÁRIA, em face de decisão proferida pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA.

27.8.4. A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.

27.8.5. O procedimento será submetido à Câmara de Arbitragem [..], via comunicação formal à outra PARTE.

27.8.6. O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas PARTES, o qual presidirá o Tribunal.



27.9. No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca Barrinha/SP, especialmente para:

27.9.1. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, "caput", da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

27.9.2. A execução judicial da sentença arbitral; e

27.9.3. Controvérsias sobre direitos indisponíveis.

27.10. As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

27.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las.

27.12. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral.

27.13. O tribunal arbitral condenará a PARTE total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das PARTES, de honorários contratuais.

27.14. Comitê Técnico de Solução de Disputas

27.14.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica manifestadas durante a execução do CONTRATO, relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/95, comitê técnico de resolução de disputas, por iniciativa do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA.

27.14.2. Para os fins da subcláusula acima, compreende-se como divergências de natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos construtivos e operacionais da infraestrutura, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.



27.14.3. A adoção do comitê técnico de resolução de disputas previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as PARTES e será instaurada *ad hoc*, conforme regulamento e regras estabelecidos pelo CONCEDENTE.

27.14.4. A instauração do Comitê Técnico de Resolução de Disputas somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório, com o intuito de prover subsídios para a tomada de decisão do CONCEDENTE e devendo, portanto, ser proferida previamente a decisão administrativa sobre a matéria.

27.14.5. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o comitê técnico de resolução de disputas será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

27.14.5.1. Um membro indicado pelo CONCEDENTE.

27.14.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

27.14.5.3. Um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

27.14.6. Os membros indicados para o comitê técnico de resolução de disputas indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

27.14.6.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;

27.14.6.2. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil;

27.14.6.3. Ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

27.14.7. Os procedimentos para instauração e funcionamento do comitê técnico de resolução de disputas deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observado este CONTRATO.

27.14.8. As custas e as despesas relativas ao procedimento, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova, serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA.

27.14.9. Após a decisão final, se ela foi inteiramente desfavorável ao CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.



27.14.10. Havendo sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento serão rateadas conforme indicado na decisão final.

27.14.11. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

27.14.12. A adoção do comitê técnico de resolução de disputas fica condicionada à sua regulamentação, conforme disposto no CONTRATO, sendo que a sua inexistência não ensejará quaisquer direitos subjetivos à CONCESSIONÁRIA.

MUNICÍPIO DE BARRINHA, ____ de _____ de ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Sumário

ANEXO 2-A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	2
ANEXO 2-B - MODELO DE PROCURAÇÃO.....	3
ANEXO 2-C – MODELO DE PROCURAÇÃO (estrangeiro)	4
ANEXO 2-D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	5
ANEXO 2-E – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ESTABELECIDOS NO ART. 60, §1º, DA LEI N.º 14.133/2021	6
ANEXO 2-F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	7
ANEXO 2-G – DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	8
ANEXO 2-H – MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	9
ANEXO 2-I – TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA	12
ANEXO 2-J – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.....	14
ANEXO – 2-K - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	15
ANEXO – 2-L - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.....	16
ANEXO 2-M – CREDENCIAL.....	17
ANEXO – 2-N - ATESTADO DE VISITA.....	18
ANEXO – 2-O - TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA	19

ANEXO 2-A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(Papel timbrado da empresa)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref. Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.

Nº. da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
[Inserir próximo número]	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
[Inserir próximo Número]	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Local, [dia] de [mês] de [ano]

[Nome do Proponente]

ANEXO 2-B - MODELO DE PROCURAÇÃO
(PROPONENTE Individual ou empresa líder do CONSÓRCIO)

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos necessários à participação na Concorrência Pública n.º [●]/20[●], promovida pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de BARRINHA/SP, tendo por objeto a contratação, na modalidade de CONCESSÃO, de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, operação e gestão de sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto para a sede, distritos e aglomerados urbanos do Município de Barrinha/SP, em Juízo e fora dele:

- a. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e B3, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de Concorrência Pública n.º [●]/20[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. (alínea poderá ser excluída de acordo com o interesse do proponente). Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

Local, [dia] de [mês] de [ano]

[Nome do Proponente]

ANEXO 2-C – MODELO DE PROCURAÇÃO (estrangeiro)

(Proponente estrangeira)

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRINHA (DAEB) DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, O MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP e COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, secretarias, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública n.º [●]/20[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d. Receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais;
- e. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[Proponente]

ANEXO 2-D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no Edital, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Por ser verdade, firmo a presente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome do Representante Legal

RG

CPF

**ANEXO 2-E – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL REFERENTE AOS
CRITÉRIOS DE DESEMPATE ESTABELECIDOS NO ART. 60, §1º, DA LEI N.º
14.133/2021**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref. Edital de Concorrência nº [●]/[●]

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], para os fins do Edital de Concorrência nº [●] pela presente, declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 60º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021:

Atendimento	Inciso, do art. 3º	Critério
[]	I	empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
[]	II	empresas brasileiras;
[]	III	empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
[]	IV	empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Nome do Representante Legal

RG

CPF

**ANEXO 2-F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]

Declaração de Regularidade com o Artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular em relação ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

**ANEXO 2-G – DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atenção aos termos do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que fará a alocação dos equipamentos necessários para a execução de todas as obras e serviços da concessão, mantendo e operando-os em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, e, em particular, com a legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

ANEXO 2-H – MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

[local], [●] de [●] de [●].

Ao

Presidente da Comissão de Licitação [endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública [●]/[●] – Carta de Fiança Bancária

Prezados,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Barrinha/SP (“MUNICÍPIO”) como fiador solidário da [nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública nº [●]/[●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ [●] (“valor da fiança”).
3. O Banco Fiador compromete-se, obedecendo ao valor-limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo MUNICÍPIO, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança. A notificação deverá ser entregue em [INSERIR ENDEREÇO DO BANCO FIADOR].
4. Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o MUNICÍPIO compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.
5. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta Carta de Fiança.
6. Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

7. A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

8. O Banco Fiador declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.

9. O Banco Fiador declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a fiança e o valor da fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade.

10. O Banco Fiador declara que seu capital social integralizado é de R\$ [PREENCHER COM CAPITAL SOCIAL DO BANCO FIADOR EM ALGARISMOS NUMÉRICOS] ([PREENCHER COM CAPITAL SOCIAL DO BANCO FIADOR POR EXTENSO]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o valor da fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

11. O Banco Fiador e a Afiançada expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

12. O Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do Edital e seus anexos.

13. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o da comarca de Barrinha/SP.

14. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Edital.

15. Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável; e
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade.

FIADOR:

[denominação do fiador]

Testemunhas:

(Nome e RG)

(Nome e RG)

ANEXO 2-I – TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA

(Se CONSÓRCIO, mencionar a denominação e a composição)

1. Tomador

[PROPONENTE]

2. Segurado

O Município de Barrinha/SP.

3. Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de R\$ [●], no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no Edital.

4. Instrumento

Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 662, de 11/04/2022.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

6. Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes, renovável nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência Pública n.º [●]/[●].

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL de Concorrência Pública n.º [●]/20[●];
- b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

- c. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Apólice terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Ratificam-se os termos que não tenham sido alterações pelas presentes Condições Particulares.

ANEXO 2-J – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Declaração de Regularidade Fiscal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao item [●] do EDITAL, declara, sob as penas da lei, que, [●] não se encontra cadastrada na Fazenda deste MUNICÍPIO, e que se encontra em situação de regularidade fiscal perante ele.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

**ANEXO 2-K - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Declaração de Ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial

Prezados Senhores,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade n.º [●], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de representante legal de [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço], declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer credores, plano de recuperação extrajudicial, tampouco aguarda homologação de plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

**ANEXO 2-L - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao item [●] do EDITAL, declara que atende plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

ANEXO 2-M – CREDENCIAL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]

Credencial

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item [●], do Capítulo [●] do Edital em referência, a (Licitante - nome, sede, CNPJ), neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA os [CREDENCIADO – Nome, RG e CPF], para representá-la na VISITA TÉCNICA referente à Concorrência Pública [●]/[●], promovida pela Prefeitura do Município de BARRINHA/SP, podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório..

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

ANEXO 2-N - ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de habilitação na presente Concorrência Pública [●]/[●], em atendimento ao item [●] do EDITAL, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Barrinha/SP, que [●], representando a LICITANTE [●] compareceu na data de [●] Barrinha, visitando seus perímetros urbanos, local de implantação desta Concessão, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes.

Barrinha, __ de _____ de _____

(carimbo com identificação do emitente).

Nome do Representante Legal

RG

CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**ANEXO 2-O - TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA DE VISITA
TÉCNICA**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●]

Termo de Responsabilidade e Renúncia de Visita Técnica

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao item [●] do EDITAL da Concorrência Pública [●]/[●], declara que, por deliberação única e exclusiva da empresa declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, estando ciente de que é de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita técnica antecipada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Representante Legal

RG CPF

[Local], [dia] de [mês] de [ano]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

TERMO DE REFERÊNCIA



SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	6
2	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	7
3	PERÍODO DE CONCESSÃO	8
4	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES	9
4.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9
4.2	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	9
5	METAS PARA O SISTEMA DE BASTECIMENTO DE ÁGUA E	
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10
5.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
5.1.1	DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	10
5.2	INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	11
5.2.1	QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	11
5.2.2	COBERTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	13
5.2.3	ÍNDICE DE CONTINUIDADE	14
5.2.4	ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	15
5.2.5	REUSO DE ÁGUA DA CHUVA	16
5.3	INDICADORES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	16
5.3.1	COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	16
5.3.2	COBERTURA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	17
5.3.3	EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTO	17
5.3.1	REUSO DE EFLUENTE TRATADO	19
5.4	INDICADORES GERENCIAIS	19
5.4.1	EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	19
5.4.1.1	FATOR 1 – PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MAIOR FREQUÊNCIA	20
5.4.1.2	FATOR 2 – EFICIÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
5.4.1.3	FATOR 3 – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	21
5.4.1.4	FÓRUMA IESAP	22
5.4.2	NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
5.4.3	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	24
6	POPULAÇÃO	25
7	PROGNÓSTICO	27
7.1.1	PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	27
7.1.2	PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

8	ESTRUTURA TARIFARIA PROPOSTA.....	28
9	LISTA DE BENS REVERSÍVEIS.....	29



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Parâmetros base para o índice de qualidade da água.	12
Tabela 2 – Faixas de Classificação do IQA.	13
Tabela 3 - Metas para o índice de qualidade de água.	13
Tabela 4 Metas para o ICA.	14
O índice de perdas totais deverá atender às metas detalhadas na tabela a seguir:.....	15
Tabela 5 Metas para o índice de perdas totais	15
Tabela 6 Metas para cobertura dos serviços de esgotamento sanitário.	16
Tabela 7 Metas para cobertura de tratamento de esgoto.	17
Tabela 8 Parâmetros para o cálculo do índice de qualidade do efluente (IQE).....	18
Tabela 9 - Metas para tratamento de esgoto sanitário.	19
Tabela 10 Prazos de Atendimento.	20
Tabela 11 Referências para F1.	20
Tabela 12 Referências para F2.	21
Tabela 13 Referências para F3.	22
Tabela 14 Metas para o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público (IESAP).	22
Tabela 15 Metas para o ISC.	23
Tabela 16 - Projeção Populacional.	25
Tabela 17 – Estrutura Tarifária Proposta.....	28
Tabela 18 – Extensão de redes.	29
Tabela 19 – Relação de Poços.....	29
Tabela 20 – Relação de Estações elevatórias de água tratada.	29
Tabela 21 – Relação de Reservatórios.	30
Tabela 22 – Relação de Estações de Tratamento de Esgoto.	30
Tabela 23 – Relação de Estações Elevatórias de esgoto sanitário.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

1 APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo principal regulamentar a elaboração da proposta, visando à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barrinha/SP. A seguir, são apresentadas todas as informações consideradas essenciais para a elaboração da proposta, compreendendo desde a caracterização dos sistemas físicos existentes até as metas para a plena operação do sistema. Destaca-se que todas as projeções e soluções apresentadas neste Documento representam uma base orientadora. As licitantes devem realizar as adaptações que, em seu entendimento, sejam apropriadas para a composição da proposta comercial.



2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência deste projeto corresponde ao perímetro urbano do município de Barrinha/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

3 PERÍODO DE CONCESSÃO

O período de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de 35 (trinta e cinco) anos.



4 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES

4.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água em Barrinha/SP atende a uma população total de 31.736 habitantes (SNIS, 2022). A infraestrutura compreende um total de 12.103 ligações, das quais 10.331 estão ativas. Dentre as ligações ativas, 8.906 são micromedidas, refletindo em um índice de hidrometração considerado baixo.

Existem 19 poços ativos, captando juntos aproximadamente 276,90 l/s de água potável. O volume de armazenamento dos 11 reservatórios ativos é de aproximadamente 6.380m³. A extensão da rede de água é de 90,70 km, evidenciando uma cobertura significativa na distribuição. O índice de perdas calculado para o município é de 60,83%.

Em termos qualitativos, atendimento é parcial, indicando que há aspectos a serem melhorados para atender plenamente às diretrizes estabelecidas na Portaria sobre Qualidade da Água. Para o Cloro Residual foram coletadas 588 amostras para análise de cloro residual, com todas as análises dentro dos padrões estabelecidos. Das 591 amostras de turbidez, 40 apresentaram resultados fora do padrão. A análise de coliforme fecais indicou que, das 588 amostras, 6 delas estavam fora dos padrões.

4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgotamento sanitário em Barrinha/SP abrange uma população total de 31.736 habitantes. Com um total de 12.083 ligações, das quais 10.311 são ativas, o sistema atende a 10.317 economias, predominantemente residenciais, sendo 10.148 delas ativas.

A extensão da rede de esgoto atinge 90,70 km, refletindo uma cobertura total do município. Existem 4 estações elevatórias de esgoto e 2 estações de tratamento de esgoto no município, uma desativada.

O sistema registra uma média de 544 extravasamentos de esgoto por ano.



5 METAS PARA O SISTEMA DE BASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Impõe-se ao prestador do serviço a obrigação da prestação de serviço adequado. Serão adotadas as seguintes definições:

I - Serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - Regularidade: nível de conformidade com as regras estabelecidas nos instrumentos de regulação;

III - Continuidade: condição de prestação de serviço contínuo, sem interrupção, exceto nas situações previstas em lei e no Regulamento da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV - Eficiência: exercício das atividades necessárias à prestação do serviço público, buscando a obtenção do efeito desejado, no tempo planejado e com menor encargo possível para o usuário;

V - Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para a redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não-usuários, em condições econômicas factíveis.

VI - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço;

VII - Generalidade: universalidade no oferecimento do serviço e isonomia de tratamento aos usuários no direito ao atendimento;

VIII - Cortesia: grau de civilidade com que os usuários são atendidos pelo prestador do serviço;

IX - Modicidade das tarifas: menor tarifa compatível com os demais requisitos de prestação de serviço adequado.

A verificação do atendimento aos requisitos previstos anteriormente é realizada através de indicadores que identificam de maneira precisa se o serviço prestado atende às condições fixadas.

Os indicadores abrangem o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário como um todo, tanto no que se refere às suas características técnicas, quanto às administrativas, comerciais e de relacionamento direto com os usuários.

Os itens V e VI são entendidos como princípios que devem nortear a atuação do prestador do serviço, não sendo expressos através de indicadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

O prestador deve utilizar-se de técnicas e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, buscando um nível de qualidade elevado e obtenção de melhores resultados qualitativos ou quantitativos no serviço prestado.

No que se refere ao item V, o prestador deve sempre considerar no desenvolvimento do seu serviço, os requisitos técnicos de segurança estabelecidos nas normas brasileiras e internacionais, se for o caso, visando à redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não-usuários.

O serviço será considerado adequado se atender às condições estabelecidas no detalhamento dos indicadores definidos nos capítulos que se seguem.

Compete a Agência Reguladora, através dos instrumentos de regulação, fixar as metas para atendimento dos índices de prestação de serviço adequado, especificados neste documento. No final desse anexo encontram-se as metas de prestação de serviço adequado de água e esgoto para Barrinha.

5.2 INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.2.1 QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

A qualidade da água distribuída será medida pelo índice de qualidade da água - IQA.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento de cada um dos parâmetros (equação e tabela abaixo) que atendam à condição de potabilidade na Portaria do Ministério da Saúde vigente.



Tabela 1 - Parâmetros base para o índice de qualidade da água.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (um) U.T. (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro Residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	Ph	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,6 (seis décimos) e menor que 0,8 (oito décimos) mg/L	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (um) UFC/100ml (unidadeformadora de colônia por cem mililitros)	0,30

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20 \times P(\text{TB}) + 0,25 \times P(\text{CRL}) + 0,10 \times P(\text{PH}) + 0,15 \times P(\text{FLR}) + 0,30 \times P(\text{BAC})$$

onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

O IQA deverá ser calculado com base no resultado de análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativo para o cálculo estatístico. Para garantir a representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro colimetria, fixada pelos órgãos competentes, deve também ser adotada para os demais parâmetros que compõem o índice. A frequência das campanhas de amostragem deve ser capaz de monitorar a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses. Para apuração do IQA, o sistema de controle da qualidade da água deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.



A apuração mensal do IQA não isenta o operador do serviço de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses.

Tabela 2 – Faixas de Classificação do IQA.

ANO	META
Menor que 80% (oitenta por cento)	Ruim
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	Regular
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Bom
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Ótimo

A água produzida deverá atender a seguinte tabela de metas:

Tabela 3 - Metas para o índice de qualidade de água.

ANO	META
2	90%
4	93%
5 até 35	95%

5.2.2 COBERTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar o atendimento aos requisitos previstos anteriormente.

A cobertura do sistema de abastecimento de abastecimento de água será apurada pela seguinte expressão:

$$CBA = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde:

CBA é a cobertura da rede de distribuição de água, em porcentagem (%)

NIL é o número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água,

NTE é o número total de imóveis edificadas na área de prestação do serviço de abastecimento

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação (NTE), não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos



empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

O prestador deverá manter o índice atual de 100% (cem por cento) de cobertura ao longo do período de concessão.

5.2.3 ÍNDICE DE CONTINUIDADE

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o índice de continuidade do abastecimento - ICA. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas, estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito. O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pela prestadora pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice.

A cobertura do sistema de abastecimento de abastecimento de água será apurada pela seguinte expressão:

$$\text{ICA} = (\text{NRFA} / \text{NLA}) \times 100 (\%)$$

Onde:

ICA = Índice de Continuidade do Abastecimento

NRFA = Nº de reclamações de falta d'água justificadas

NFA = Nº de ligações de água

Os valores das metas qualitativas para os Sistemas de Abastecimento de Água a serem atingidos são:

Tabela 4 Metas para o ICA.

ANO	META ICA
1	5%
2	4%
3	3%
4 A 35	2%



Para a apuração do NRFA, exclui reclamações de clientes cortados por falta de pagamento e de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

5.2.4 ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAF) \times 100 / VLP$$

Onde:

IPD - índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);

VLP – em termos gerais, é o volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, disponibilizado na rede de distribuição. A somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAF = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma categoria de uso.

O índice de perdas totais deverá atender às metas detalhadas na tabela a seguir:

Tabela 5 Metas para o índice de perdas totais

ANO	META PERDAS
1	55%
2	45%
3 e 4	32%
5 e 6	30%
7 e 8	28%
9	26%
10 a 35	25%



5.2.5 REUSO DE ÁGUA DA CHUVA

Com o propósito de explorar todas as possibilidades que promovam a preservação dos recursos naturais, é necessário realizar uma análise para verificar a viabilidade da captação e reutilização de água da chuva em atividades menos críticas (como a limpeza de vias). Essa avaliação precisa ser concluída até o final do quinto ano da concessão. Caso a viabilidade do reuso de água da chuva seja confirmada, o estudo deve incluir detalhes sobre as metas para monitorar o desempenho do sistema de reuso de água da chuva.

5.3 INDICADORES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.3.1 COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A cobertura da área de prestação por rede coletora de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos previstos anteriormente neste documento.

A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde:

CBE - cobertura pela rede coletora de esgoto, em porcentagem;

NIL - número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto;

NTE - número total de imóveis edificados na área de prestação de serviço de coleta de esgoto.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos

– NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação - NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora.

Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

A cobertura dos serviços de esgotamento deverá atender a seguinte tabela de metas:

Tabela 6 Metas para cobertura dos serviços de esgotamento sanitário.



ANO	META CBE
1 a 35	99%

5.3.2 COBERTURA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. O Incremento de Tratamento de Esgoto será medido pelo índice de incremento de Tratamento – CTE, através da seguinte expressão:

$$CTE = (VET / VEC) \times 100 (\%)$$

Onde:

CTE = Índice de Cobertura de Tratamento de Esgoto;

VET = Volume de Esgoto Tratado;

VEC = Volume de Esgoto Coletado

Tabela 7 Metas para cobertura de tratamento de esgoto.

ANO	META CTE
1 a 4	0%
5 a 35	100%

5.3.3 EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTO

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo índice de qualidade do efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros apresentados na tabela a seguir. O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.



Tabela 8 Parâmetros para o cálculo do índice de qualidade do efluente (IQE).

Parâmetro	Símbolo	Condição Exigida	Peso
Materiais sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) - ver observação 1.	0,35
Substâncias solúveis em hexano	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO _{5,20}	DBO _{5,20}	Menor que 60 mg/l (sessenta miligramas por litro) - ver observação	0,35
Observação 1: em teste de uma hora em cone Imhoff			
Observação 2: DBOde 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus Celsius)			

O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

Para apuração do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes a ser implantado pela prestadora deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos:

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQE} = 0,35 \times P(\text{SS}) + 0,30 \times P(\text{SH}) + 0,35 \times P(\text{DBO})$$

Onde:

P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em Hexana;

P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A apuração mensal do IQE não isenta a prestadora da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.



A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos 12 (doze) meses, e deverá atender a tabela de metas abaixo:

Tabela 9 - Metas para tratamento de esgoto sanitário.

ANO	META IQE
1 a 4	0%
5 a 35	85%

5.3.1 REUSO DE EFLUENTE TRATADO

Com o intuito de assegurar a preservação dos recursos naturais, é necessário desenvolver um estudo de viabilidade para o reuso do efluente tratado, identificando as especificações para diversos tipos de utilização, inclusive dentro das instalações da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE. O estudo deve analisar as diferentes demandas em relação à qualidade do efluente tratado. Caso a viabilidade de reuso seja comprovada, devem ser delineadas ações para a implementação desse programa, juntamente com parâmetros e metas para o monitoramento.

A elaboração do estudo de viabilidade para o reuso do efluente tratado está programada para ocorrer após a implementação da primeira fase da ETE Barrinha, estipulando-se o prazo máximo de apresentação até o décimo ano da concessão.

5.4 INDICADORES GERENCIAIS

5.4.1 EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela prestadora deverá ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público – IESAP. O IESAP deverá ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da prestadora quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação dos indicadores, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pela prestadora. O sistema de registro deverá ser organizado adequadamente e conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo órgão técnico do sistema de regulação. Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

5.4.1.1 FATOR 1 – PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MAIOR FREQUÊNCIA

Será medido o período decorrido entre a solicitação do serviço pelo cliente e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é a apresentada a seguir:

Tabela 10 Prazos de Atendimento.

SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
	ANO 1 ao 3	Ano 3 a 35
Ligação de Água	10 dias úteis	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	48 horas	24 horas
Falta d'água local ou geral	48 horas	24 horas
Ligação de Esgoto	10 dias úteis	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	48 horas	24 horas
Verificação da qualidade da água	48 horas	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	10 dias úteis	5 dias úteis
Ocorrências de caráter comercial	48 horas	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$I1 = (\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{Quantidade total de serviços realizados}) \times 100$

O valor a ser atribuído ao Fator 1 obedecerá à tabela abaixo:

Tabela 11 Referências para F1.

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO	VALOR F1
Menor que 70%	0,00
Igual ou maior 70% e menor que 85%	0,50
Igual ou maior que 85%	1,00

5.4.1.2 FATOR 2 – EFICIÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definirá o índice de acerto da prestadora quanto à data prometida para a execução do serviço. A prestadora deverá informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua



solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos no quadro de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços será medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executadas na data prometida, e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = (\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{Quantidade total de serviços realizados}) \times 100$$

O valor a ser atribuído ao fator 2 obedecerá à tabela que se segue:

Tabela 12 Referências para F2.

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO	VALOR F2
Menor que 70%	0,00
Igual ou maior 70% e menor que 85%	0,50
Igual ou maior que 85%	1,00

5.4.1.3 FATOR 3 – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Nº de telefone exclusivo para atendimento aos usuários;
- Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;
- Facilidade de estacionamento de veículos;
- Conservação e limpeza;
- Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária;
- Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos;
- Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos;
- Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 50 (cinquenta);

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:



Tabela 13 Referências para F3.

ADEQUAÇÃO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	VALOR F3
Atendimento menor de 5 itens	0,00
Igual ou maior a 5 e menor que 7 itens	0,50
Igual ou maior que 7 itens	1,00

5.4.1.4 FÓRUMA IESAP

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no atendimento ao público – IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 4 \times (\text{Valor Fator1}) + 3 \times (\text{Valor Fator2}) + 3 \times (\text{Valor Fator3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- I – Inadequado se o valor do IESAP for inferior a 5 (cinco);
- II – Adequado se o valor for superior a 5, com as seguintes graduações:
- III – Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
- IV – Satisfatório se superior a 6 (seis).

As propostas deverão considerar, minimamente, a seguinte evolução para o IESAP:

Tabela 14 Metas para o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público (IESAP).

Ano	META - IESAP
1	Regular
2	Regular
3	Bom
4	Bom
5 a 35	Satisfatório



5.4.2 NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita a cada dois anos, até o mês de dezembro, por meio de uma pesquisa de opinião. A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- i. Atendimento via telefone;
- ii. Atendimento personalizado;
- iii. Atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- i. Se o funcionário foi educado e cortês;
- ii. Se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- iii. Se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- iv. Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- v. Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

I – ótimo; II – bom; III - regular; IV – ruim; V – péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente). As propostas deverão considerar a seguinte evolução para o ISC (Índice de Satisfação do Cliente):

Tabela 15 Metas para o ISC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ano	META - IESAP
1	70%
2	70%
3	80%
4	80%
5	>90%
6 a 35	>90%

5.4.3 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O operador dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá identificar as oportunidades para redução do consumo de energia elétrica no sistema. Para tanto, deverá ser elaborado um programa para eficiência energética, identificando pontos de maior consumo e pontos onde há perda. Deve-se também priorizar o uso de equipamentos com maior eficiência energética, especialmente nos pontos citados, além de programas de manutenção preventiva e preditiva nesses equipamentos. Deve-se também avaliar a viabilidade para implantação de fontes alternativas de energia por meio de um estudo específico.

Os estudos para identificação de ações que visem o aumento da eficiência energética deverão ser feitos em dois momentos: inicialmente, deve-se avaliar o bombeamento do sistema de abastecimento de água. Em uma segunda etapa, o sistema de tratamento de esgoto deverá ser avaliado. Sugere-se que este segundo estudo seja desenvolvido em conjunto com a elaboração do projeto da ETE Barrinha, de forma a garantir que as melhores práticas sejam adotadas desde sua implantação.

Indica-se, para a apresentação de todas as viabilidades e programas, o prazo máximo do 5º ano de concessão para o sistema de abastecimento de água e o 10º ano de concessão para o sistema de esgotamento sanitário.



6 POPULAÇÃO

O estudo populacional abrange o período de 2025 a 2059 e fornece uma visão abrangente da evolução demográfica. A população total inicial em 2025 foi de 32.958, dividida entre a população urbana de 32.628 e a população rural de 330.

Tabela 16 - Projeção Populacional.

	Ano	População Total	População Urbana	População Rural
1	2025	32.958	32.628	330
2	2026	33.236	32.904	332
3	2027	33.505	33.170	335
4	2028	33.764	33.426	338
5	2029	34.016	33.676	340
6	2030	34.258	33.915	343
7	2031	34.491	34.146	345
8	2032	34.716	34.369	347
9	2033	34.932	34.583	349
10	2034	35.139	34.788	351
11	2035	35.337	34.984	353
12	2036	35.527	35.172	355
13	2037	35.708	35.351	357
14	2038	35.880	35.521	359
15	2039	36.043	35.683	360
16	2040	36.197	35.835	362
17	2041	36.343	35.980	363
18	2042	36.480	36.115	365
19	2043	36.608	36.242	366
20	2044	36.727	36.360	367
21	2045	36.837	36.469	368
22	2046	36.939	36.570	369
23	2047	37.032	36.662	370
24	2048	37.116	36.745	371
25	2049	37.191	36.819	372
26	2050	37.258	36.885	373
27	2051	37.315	36.942	373
28	2052	37.364	36.990	374
29	2053	37.404	37.030	374
30	2054	37.436	37.062	374
31	2055	37.458	37.083	375
32	2056	37.472	37.097	375
33	2057	37.477	37.102	375
34	2058	37.473	37.098	375



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ano		População Total	População Urbana	População Rural
35	2059	37.460	37.085	375



7 PROGNÓSTICO

A seguir serão apresentadas as propostas para o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Todavia, ressalta-se que as proposições são sugestivas, pois cabe a LICITANTE definir a forma como irá atender às metas de atendimento propostas.

7.1.1 PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água de Barrinha/SP possui capacidade para atender a demanda que o crescimento populacional irá necessitar. Também, conforme destacado, o volume de reservação instalado no município é o suficiente para o atendimento da demanda atual e futura. Destaca-se que estão previstos investimentos para melhoria de todos os ativos do sistema de abastecimento de água.

Assim, o cenário para o sistema de abastecimento de água é a manutenção da atual configuração, inserindo sistemas de telemetria, automação, reforma e gestão das estruturas existentes.

De outra forma, através do cenário constatado, o grande investimento para o sistema de abastecimento de água de Barrinha está vinculado à redução e combate às perdas de água, sejam elas perdas reais ou aparentes.

No programa de combate a perdas do sistema de abastecimento de água de Barrinha/SP, diversas ações estratégicas foram delineadas para promover a eficiência operacional ao longo de um período de 12 anos, contemplando substituição de redes de água, setorização, pesquisa de vazamento, substituição de ligações, padronização de ligações e implantação e substituição recorrente de hidrômetros.

7.1.2 PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na concepção do sistema de esgotamento sanitário percorre quase que a totalidade do esgoto percorrerá o caminho até a ETE sem a necessidade da utilização de estações elevatórias de esgoto sanitário. Com a implantação dos 16.944 metros de interceptores, será possível desativar as EEE Califórnia 1 e 2, Colorado 1 e 2, Belo Horizonte e a EEE de recalque da ETE Jardim Lisboa. Desta maneira, há uma grande otimização do sistema. Também, hoje existente, a ETE Nova Aliança seria desativada, sendo seu esgoto encaminhada para a estação elevatória de esgoto Jatobá e posteriormente à ETE Barrinha.



8 ESTRUTURA TARIFARIA PROPOSTA

Abaixo, apresentamos a estrutura tarifaria para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Barrinha/SP:

Tabela 17 – Estrutura Tarifária Proposta.

Faixa	Residencial	Residencial Social	Comercial e Pública	Industrial
0 a 10	3,23	1,61	5,32	5,85
11 a 20	3,49	2,61	5,74	6,31
21 a 30	3,92	3,92	6,46	7,11
31 a 40	4,45	4,45	7,34	8,07
41 a 50	4,99	4,99	8,22	9,04
acima de 51	7,60	7,60	12,52	13,77



9 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

Será apresentada a seguir a relação de bens reversíveis, pré-existentes à CONCESSÃO, que integram os sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES), devendo estes bens, em até 10 dias após assinatura do contrato de CONCESSÃO receber vistoria técnica e documentos, a ser realizada pelo Poder Concedente, LICITANTE vencedora e Agência Reguladora.

As informações neste documento não formam um inventário completo para registro de compromissos contratuais. Recomenda-se realizar um amplo inventário antes de assinar o contrato de concessão, abrangendo todos os bens disponibilizados à concessionária. Esses bens, junto com as melhorias resultantes da concessão, serão revertidos ao Poder Concedente ao término da concessão.

Tabela 18 – Extensão de redes.

Rede	Extensão
Rede de Água	90,7 km
Rede de Água	90,7 km

Tabela 19 – Relação de Poços.

Nome	Profundidade. (M)	Vazão Estimada (L/S)
P1- Jardim Paulista	120,00	33,33
P10-Mutirão	-	13,80
P11-Vera Lúcia	150,00	13,89
P12-Belo Horizonte	105,00	11,20
P13-Vila Recreio	150,00	19,50
P14-Duarte Nogueira	100,00	1,67
P15-Jd. Califórnia	145,00	19,50
P16-Jd. Nova Barrinha	105,00	12,50
P17-Jardim Primavera	90,00	1,39
P18-Ginásio	-	11,11
P19-Jardim Nova Aliança	-	16,67
P2-Garagem	80,00	9,70
P3-Cozinha Piloto	85,00	27,80
P4-Lagoa	90,00	9,70
P5-Jardim Lisboa	140,00	11,20
P6-Raya	93,00	11,10
P7-Prefeitura	65,00	19,44
P8-Copacesp	75,00	16,70
P9-CDHU 1	150,00	16,70

Tabela 20 – Relação de Estações elevatórias de água tratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Nome	Configuração	Vazão (l/s)	Potência (cv)
EEAT1-Poço Garagem	1+1	27,80	40,00
EEAT2-Poço Cozinha Piloto	1+1	55,60	50,00
EEAT-Califórnia	1+1	22,22	25,00
EEAT-Vera Lúcia	1		3,00
EEAT-José Bignardi	1+1	13,89	10,00
EEAT-Mutirão	1+1	15,00	5,00

Tabela 21 – Relação de Reservatórios.

Nome	Info	Tipo	Volume (m ³)
R1- Vera Lúcia	Metálico	Apoiado	700
R2-Centro	Concreto	Enterrado	150
R3-CDHU-quadra	Metálico	Apoiado	500 (desativado)
R4-CDHU (Mutirão)	Metálico	Apoiado	1.000
R5-Garagem	Concreto	Enterrado	100
R6-Jardim Paulista (1)	Metálico	Apoiado	2.000
R7-Jardim Paulista (2) (Nova Barrinha)	Concreto	Elevado	250
R8-Jardim Bombonato	Metálico	Apoiado	700
R9-Nova Barrinha	Metálico - Novo (2014)	Apoiado	250
RAP1-Califórnia	Metálico	Apoiado	900
RAP2-Jardim Nova Aliança	Metálico	Apoiado	250
REL2-Jardim Nova Aliança	Metálico	Elevado	80

Tabela 22 – Relação de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nome	Info	Tipo	Vazão (l/s)
ETE Nova Aliança	PRFV	Modular	-
Fossa Coletiva (desativada)	Concreto	Modular	-

Tabela 23 – Relação de Estações Elevatórias de esgoto sanitário.

Nome	Vazão
Belo horizonte (Novo Horizonte)	-
Califórnia 1 e 2	-
Colorado 1 e 2	-
Recalque (Fossa Coletiva)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**ANEXO 5 DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ECONÔMICA**



1. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital, no formato “Excel”, devendo o conjunto de informações e documentos estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados de forma a não conter folhas soltas.

As LICITANTES deverão (i) elaborar a PROPOSTA ECONÔMICA atendendo de maneira completa as instruções contidas no presente Anexo, (ii) obrigatoriamente, guardar compatibilidade com os dados e informações constantes das respectivas PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES e, ainda, (iii) atender integralmente, no que for pertinente, ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

A COMISSÃO atribuirá Notas ECONÔMICAS (NC) às LICITANTES de acordo com os critérios adiante estabelecidos e, subsidiariamente, analisará detalhadamente o conteúdo do Plano de Negócios apresentado pelas LICITANTES, verificando sua factibilidade.

2. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

A PROPOSTA ECONÔMICA será composta de duas partes, a saber:

2.1. Carta de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA (Modelo A) indicando o Fator K, menor ou igual a 1,00 (um), que corresponde ao número multiplicador (decimal), com três casas decimais, a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS da Estrutura Tarifária assim como os valores da Tabela de SERVIÇOS COMPLEMENTARES constante do ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA do EDITAL; e indicação dos fatores de ponderação P1, P2, P3; P4 e P5 da LICITANTE, para fins de cálculo do reajuste contratual, onde o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).; e

2.2. Plano de Negócios da LICITANTE (Modelo B), apresentado conforme detalhamento à frente, com a finalidade de verificar a adequação entre a PROPOSTA ECONÔMICA e a PROPOSTA TÉCNICA, bem como permitir a verificação da viabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas LICITANTES.

3. MODELOS A SEREM UTILIZADOS NA PROPOSTA ECONÔMICA

As LICITANTES deverão obrigatoriamente apresentar suas PROPOSTAS ECONÔMICAS através do preenchimento completo dos Modelos A e B seguintes, este último constituído por 17 (dezesete) tabelas, conforme a seguir.

- Tabela 01: Estrutura Tarifária (com o K proposto);
- Tabela 02: Serviços Complementares (com o K proposto);
- Tabela 03: População e evolução do nível de atendimento;
- Tabela 04: Evolução de ligações e economias de água e esgoto;
- Tabela 05: Vazões de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- Tabela 06: Volume Produzido, Micromedido, Faturado e Perdas Totais;
- Tabela 07: Recursos humanos;
- Tabela 08: Energia elétrica no sistema de água, esgoto e instalações administrativas;
- Tabela 09: Produtos químicos utilizados no Sistema de Água;
- Tabela 10: Produtos químicos utilizados no Sistema de Esgoto.
- Tabela 11: Composição do faturamento total;
- Tabela 12: Perfil da arrecadação;
- Tabela 13: Composição do custo;
- Tabela 14: Cronograma de investimentos;
- Tabela 15: Resumo dos investimentos;
- Tabela 16: DRE;
- Tabela 17: Fluxo de caixa do projeto sem financiamento.

O Plano de Negócios deverá evidenciar o planejamento econômico-financeiro para cumprimento, pela futura CONCESSIONÁRIA, dos compromissos contratuais, caso a LICITANTE seja vencedora da LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico apresentado, devendo este último, por sua vez, ser integralmente compatível com a respectiva PROPOSTA TÉCNICA. O Plano de Negócios deverá ser obrigatoriamente apresentado através do preenchimento das tabelas do Modelo B e o arquivo digital a ser entregue deve conter todas as fórmulas e links para avaliação do estudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

MODELO A - CARTA PROPOSTA

À
Comissão Especial de Licitação
[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. ____/____

Prezados Senhores,

A (LICITANTE – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, propõe o valor de K de ____ (por extenso) a ser aplicado aos valores das TARIFAS da Estrutura Tarifária constante do item [---] do ANEXO [---] - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, para a realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Os fatores de ponderação, para fins de cálculo do reajuste contratual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são: P1 = ____ (-----), P2 = ____ (-----), P3=____, P4=____ e P5 = ____ (-----).

Informamos ainda que a validade da nossa PROPOSTA ECONÔMICA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

As PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas LICITANTES serão julgadas pela COMISSÃO por meio da aplicação dos seguintes critérios:

4.1. Relativamente ao Fator K proposto pelas LICITANTES, as PROPOSTAS ECONÔMICAS serão classificadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = (KM / KL) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Econômica da LICITANTE

KL = Fator K proposto pela LICITANTE

KM = Menor fator K proposto na LICITAÇÃO

4.2. Os Planos de Negócios apresentados pelas LICITANTES, serão verificados também nos seguintes aspectos:

4.2.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA cujo Planos de Negócios seja apresentado sem o preenchimento de uma ou mais tabelas, ou com preenchimento incorreto de uma ou mais delas;

4.2.2. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA cujo Planejamento Econômico-Financeiro não seja plenamente compatível com o Planejamento Físico apresentado;

4.2.3. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA cujo Plano de Negócios não seja plenamente compatível com a respectiva PROPOSTA TÉCNICA apresentada, ou inexecuível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

ANEXO 6 DO EDITAL - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O objeto da CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto pelo projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Considerações iniciais

Este Anexo tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da LICITANTE na execução do objeto do EDITAL. A qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, conhecimento, metodologia de trabalho, organização, aplicação de tecnologias e gestão, deve demonstrar a capacidade e o conhecimento da LICITANTE na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital no formato PDF e deve observar, obrigatoriamente, a mesma itemização indicada a seguir, incluindo-se todas as informações, textos e desenhos que sejam pertinentes a cada Item/subitem.

Para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA as LICITANTES deverão abordar os tópicos e seus respectivos Itens e Subitens indicados a seguir, considerando todas as condições estabelecidas no EDITAL e Anexos, com destaque para o disposto na atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, Termo de Referência, Visita Técnica e a própria expertise da LICITANTE, respeitando inteiramente o EDITAL e a legislação vigente.

A seguir são apresentados os TÓPICOS da PROPOSTA TÉCNICA:

TÓPICO 1 - ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 20 PONTOS;



TÓPICO 2 - ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 20 PONTOS

TÓPICO 3 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 20 PONTOS

TÓPICO 4 - ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 20 PONTOS

TÓPICO 5 - APRESENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA APLICAÇÃO NOS SISTEMAS - 20 PONTOS

Cada Tópico é dividido em itens e respectivos subitens e a pontuação de cada Tópico resultará da soma dos pontos atribuídos aos Subitens que o compõem pela aplicação do critério supra estabelecido abaixo.

Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima atribuível a cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possuir qualquer aderência ou pertinência com o mínimo exigido em cada quesito;

Nota do Subitem (NS) = 30% da pontuação máxima atribuível a cada subitem quando o Licitante abordar, de forma clara, coerente e competente, ao menos 50% do mínimo exigido em cada quesito;

Nota do Subitem (NS) = 50% da pontuação máxima atribuível a cada subitem quando o Licitante abordar, de forma clara, coerente e competente, ao menos 70% do mínimo exigido em cada quesito;

Nota do Subitem (NS) = 80% da pontuação máxima atribuível a cada subitem quando o Licitante abordar, de forma clara, coerente e competente, ao menos 90% do mínimo exigido em cada quesito;

Nota do Subitem (NS) = 100% da pontuação máxima atribuível a cada subitem quando o Licitante abordar, de forma clara, coerente e competente, integralmente ao mínimo exigido em cada quesito;

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sempre de forma justificada, podendo contar, para tal finalidade, com o auxílio de especialistas da própria Administração e/ou de terceiros contratados especificamente para esse fim. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO elaborará e divulgará um relatório detalhado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, no qual cada pontuação atribuída estará devidamente justificada.

Os Tópicos constituintes da PROPOSTA TÉCNICA e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:



TÓPICO 1 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valor máximo = 20 pontos)

1.1) Manancial a ser explorado (máximo de 15 pontos):

- a) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (3 pontos)
- b) Avaliação dos aspectos ambientais; (3 pontos)
- c) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (2 pontos)
- d) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (4 pontos)
- e) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)

1.2) Captação e Adução de Água Bruta (máximo de 15 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)
- b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (2 pontos)
- c) Proposições de soluções para os problemas existentes; (4 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
- e) Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (1 pontos)
- f) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- g) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)

1.3) Tratamento de Água (máximo de 20 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)
- b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)
- c) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
- e) Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- f) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- g) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)

1.4) Reservação (máximo de 15 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)
- b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)
- c) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (4 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
- e) Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)
- f) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- g) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (4 pontos)



1.5) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias (máximo de 20 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)
- b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)
- c) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (4 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)
- e) Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- f) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)
- g) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)

1.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 10 pontos):

- a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (6 pontos)
- b) Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras. (4 pontos)

A nota do Tópico 1 será o resultado do somatório seguinte fórmula:

$$\text{TÓPICO 1} = \{0,2 \times \Sigma [(1.1*n) + (1.2*n) + (1.3*n) + (1.4*n) + (1.5*n) + (1.6*n)]\}$$

TÓPICO 2 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Valor máximo calculado = 30 pontos)

2.1) Bacias de Contribuição e Esgotamento (máximo de 15 pontos):

- a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas; (3 pontos)
- b) Visão crítica das bacias esgotamento e das possibilidades existentes; (5 pontos)
- c) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (4 pontos)
- d) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)

2.2) Redes Coletoras Domiciliares, Ligações Prediais e estações elevatórias (máximo de 20 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)
- b) Estado de conservação das unidades existentes; (3 pontos)
- c) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)
- e) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)
- f) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)



2.3) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário (máximo de 15 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (1 pontos)
- b) Estado de conservação das unidades existentes; (1 pontos)
- c) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
- d) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
- e) Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- f) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (2 pontos)
- g) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)

2.4) Estação de Tratamento de Esgoto (máximo de 25 pontos):

- a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)
- b) Estado de operação e conservação das unidades existentes; (3 pontos)
- c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (5 pontos)
- d) Proposição de processo(s) de tratamento e/ou eventuais melhorias; (6 pontos)
- e) Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (4 pontos)
- f) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (4 pontos)

2.5) Corpo Receptor (máximo de 15 pontos):

- a) Descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que será(ão) utilizado(s) para o lançamento de efluentes tratados; (4 pontos)
- b) Caracterização qualitativa e quantitativa dos corpos receptores; (4 pontos)
- c) Avaliação dos aspectos ambientais; (4 pontos)
- d) Apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)

2.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 10 pontos):

- a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (6 pontos)
- b) Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras. (4 pontos)

A nota do Tópico 2 será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{TÓPICO 2} = \{0,2 \times \Sigma [(2.1*n) + (2.2*n) + (2.3*n) + (2.4*n) + (2.5*n) + (2.6*n)]\}$$

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

3.1) Operação do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 25 pontos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- a) Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido; (2 pontos)
 - b) Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada; (2 pontos)
 - c) Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta; (3 pontos)
 - d) Procedimentos para o tratamento de água; (3 pontos)
 - e) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada; (3 pontos)
 - f) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)
 - g) Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água; (3 pontos)
 - h) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; (3 pontos)
 - i) Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema. (3 pontos)
- 3.2) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 25 pontos):
- a) Procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas; (3 pontos)
 - b) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)
 - c) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários; (4 pontos)
 - d) Procedimentos para a operação das estações elevatórias de esgotos; (5 pontos)
 - e) procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; (5 pontos)
 - f) procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade. (5 pontos)
- 3.3) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 15 pontos):
- a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)
 - b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)
 - c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)
 - d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)
- 3.4) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 15 pontos):
- a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)
 - b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)
 - c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)
 - d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)
- 3.5) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (máximo de 10 pontos):
- a) Apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)
 - b) Organograma previsto para os respectivos setores; (3 pontos)
 - c) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão. (3 pontos)



3.6) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (máximo de 10 pontos):

- a) Apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)
- b) Número de unidades previstas; (3 pontos)
- c) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada. (3 pontos)

A nota do Tópico 3 será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{TÓPICO 3} = \{0,2 \times \Sigma [(3.1*n) + (3.2*n) + (3.3*n) + (3.4*n) + (3.5*n) + (3.6*n)]\}$$

TÓPICO 4 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

4.1) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica – SIG (máximo de 20 pontos):

- a) Caracterização da situação atual dos cadastros e procedimentos associados; (4 pontos)
- b) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG; (6 pontos)
- c) Descrição das principais características do aplicativo(s) (softwares) que será(ão) utilizado(s); (5 pontos)
- d) Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Integrado; (5 pontos)

4.2) Micromedição (máximo de 15 pontos):

- a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
- b) Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; (7 pontos)
- c) Procedimentos para a análise de consumo. (4 pontos)

4.3) Cobrança (máximo de 15 pontos):

- a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
- b) Apresentação de procedimentos para o controle de cobranças; (7 pontos)
- c) Procedimentos para as atividades de corte e religação. (4 pontos)

4.4) Relacionamento com os Usuários (máximo de 15 pontos):

- a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
- b) Proposição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (7 pontos)
- c) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes. (4 pontos)

4.5) Automação do Sistema (máximo de 15 pontos):



- a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
- b) Apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de tele gestão; (7 pontos)
- c) Descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado. (4 pontos)

4.6) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto (máximo de 10 pontos):

- a) Caracterização da modelagem atual; (4 pontos)
- b) Proposição do plano de modelagem do sistema de abastecimento de água e esgoto. (6 pontos)

4.7) Sistema de Gestão Global de Informação (máximo de 10 pontos):

- a) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação. (5 pontos)
- b) Descrição das principais características dos aplicativos (softwares) que serão utilizados. (5 pontos)

A nota do Tópico 4 será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{TÓPICO 4} = \{0,2 \times \Sigma [(4.1*n) + (4.2*n) + (4.3*n) + (4.4*n) + (4.5*n) + (4.6*n) + (4.7*n)]\}$$

TÓPICO 5 – APRESENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS PARA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E GESTÃO, COM O OBJETIVO DE OBTER MAIOR EFICIÊNCIA, REDUÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE (Valor máximo = 20 pontos).

5.1) Projetos de novas tecnologias a serem implantados:

- a) Apresentação detalhada de solução que represente ganho de eficiência, com a adoção de metodologia, significativa e concretamente mensurável, sobre a qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, para os sistemas; 20 (PONTOS)

A nota do Tópico 5 será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{TÓPICO 5} = [0,2 \times \Sigma (5^a*n)]$$

FÓRMULA DE CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

Pontuação máxima atribuível pela COMISSÃO = 100 pontos:

$$\text{NT} = \text{TÓPICO 1} + \text{TÓPICO 2} + \text{TÓPICO 3} + \text{TÓPICO 4} + \text{TÓPICO 5}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste EDITAL ou apresentem qualquer valor monetário pertinente à PROPOSTA COMERCIAL dentro da PROPOSTA TÉCNICA.

**ANEXO 7 DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE BARRINHA/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP

Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

A Lei federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, e o Decreto federal nº 5.903/2006, que a regulamenta.

A Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, alteradas pela Lei federal nº 14.026/2020, a qual atualiza as diretrizes nacionais e o Decreto federal nº 7.217/2010, que as regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seus princípios fundamentais, descritos no art. 2º, inciso XI, c/c art. 43, destacam que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade, e regularidade e continuidade.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do art. 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

O Decreto federal nº 5.440/2005, que define os procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A Resolução da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nº SS 65, de 12 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

A Resolução conjunta SES/SMA/SSRH nº 01, de 28 de junho de 2017, que disciplina o reuso direto não potável de água, para fins urbanos, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário no Estado de São Paulo.

O Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13a, inciso I, que dispõe sobre a gestão associada e transferência de



exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a Agência Reguladora PCJ.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário nos municípios que integram a ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

§ 1º Esta Resolução disciplina as matérias básicas atinentes à relação entre os prestadores de serviços e seus usuários de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Quando houver a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a pessoas jurídicas de direito privado, esta Resolução disciplinará as relações entre o titular dos serviços e o prestador, conforme o respectivo contrato de concessão.

Art. 2º À ARES-PCJ compete regular e fiscalizar o cumprimento desta Resolução, bem como da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, regulamentos e contratos de delegação desses serviços, sem prejuízo de que outros órgãos públicos exijam seu cumprimento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Serviços públicos de abastecimento de água:

a) Abrigo ou padrão: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

b) Adutora: canalização e/ou tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada geralmente entre a captação e a estação de tratamento (ETA), ou entre esta e os reservatórios de distribuição ou setores de consumo;

c) Aferição do hidrômetro: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

d) Água bruta: água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;

e) Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

f) Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

g) Captação: local de retirada de água bruta, superficial ou subterrânea, que abriga ou não sistema de bombas de recalque;



- h) Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- i) Controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelos responsáveis pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;
- j) Estação Elevatória de Água (EEA): conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água bruta ou tratada (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022*);
- k) Estação de Tratamento de Água (ETA): unidade composta de equipamentos, tubulações e instrumentos onde são processadas todas as atividades para tornar a água bruta captada em água tratada, própria para o consumo humano;
- l) Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- m) Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- n) Ramal predial: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- o) Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- p) Solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema público de abastecimento de água, incluindo, dentre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais.

II – Serviços públicos de esgotamento sanitário:

- a) Água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável e fornecida dentro de padrões de qualidade estabelecidos por legislação estadual específica, destinada a usos diversos que não o consumo humano; (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022*);
- b) Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- c) Coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- d) Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
- e) Coletor tronco: rede pública constituída por tubulação de grande diâmetro- com objetivo



de coletar das redes primárias e destiná-las às estações elevatórias ou ETE;

f) Estação Elevatória de Esgotos (EEE): conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação dos efluentes (esgoto);

g) Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): unidade composta de conjunto de equipamentos, acessórios e tubulações para tratar os efluentes antes de lançá-los aos corpos hídricos, conforme legislação vigente;

h) Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos;

i) Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

j) Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento de esgoto, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;

k) Sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

l) Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

III - Denominações genéricas:

a) Alto consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses com valores corretamente medidos, salvo regulamentação específica ou disposição diversa no contrato de concessão; (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022*)

b) Consumo mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

c) Contrato de Prestação de Serviços: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

d) Contrato especial: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

e) Corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

f) Despejo não doméstico: efluente líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos, conforme legislação vigente;



- g) Economia: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- h) Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e desta Resolução;
- i) Inspeção: fiscalização na unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
- j) Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para restringir o volume fornecido de água;
- k) Moléstia grave: doença séria que inspira preciosos cuidados, sob pena de causar sequelas ponderáveis ou mesmo a morte do portador, enquadradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; *(Incluída pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*
- l) Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- m) Recomposição: ação de responsabilidade do prestador de serviços em iniciar e terminar a recuperação ou a recomposição de muros, passeios e pavimentos deteriorados pela ampliação ou manutenção das redes públicas de água e esgoto, levando-se em consideração o fluxo de pedestres e veículos e os casos de obras e serviços continuados;
- n) Supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- o) Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- p) Usuário/cliente: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;
- q) Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, passível de ocorrer no sistema público ou predial, cuja detecção seja comprovada através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO III – DA TITULARIDADE

Art. 4º Um usuário ou cliente poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.



Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 5º Cada unidade usuária dotada de ligação de água e de esgoto deve ser cadastrada no prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta, inscrição ou código de consumidor.

Art. 6º O prestador de serviços deve organizar e manter atualizado o cadastro das unidades usuárias, no qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do usuário:

a) nome completo;

b) se pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou, no caso de pessoa física, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Carteira de Identidade.

II – código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária; III – endereço da unidade usuária;

IV – atividade desenvolvida;

V – número de economias por categorias/classe;

VI – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;

VII – histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII – código referente à tarifa e categoria aplicável; e

IX – número ou identificação do medidor instalado no hidrômetro e sua respectiva atualização.

Art. 7º O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em alguma das categorias previstas no plano tarifário aprovado pela ARES-PCJ.

Art. 8º O usuário deverá informar ao prestador de serviços as alterações supervenientes que importarem em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 9º - O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou



II - omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

Art. 10. A alteração de categoria ou classe de unidade usuária exige notificação prévia por parte do prestador de serviços ao usuário.

§ 1º Em casos de erro de enquadramento da unidade usuária por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores pagos indevidamente, conforme artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º O ressarcimento previsto no parágrafo anterior deve ser feito em moeda corrente ou pode ser abatido nas faturas seguintes, caso haja interesse do usuário.

CAPÍTULO V – DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

Art. 11. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do prestador de serviços.

Parágrafo único. O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 12. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

§ 1º O hidrômetro é o instrumento de medição do prestador de serviços e, por isso, com exceção do custo decorrente da primeira ligação e da troca motivada por avaria causada pelo usuário, compete ao prestador definir a qualidade e forma de instalação, promovendo, às suas custas, a troca do equipamento. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º No caso de furto ou dano provocado por terceiro, independentemente da localização do padrão de ligação, o usuário não será apenado, nem custeará o hidrômetro, contanto que efetue o registro da ocorrência policial e o apresente ao prestador de serviços via protocolo. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 13. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, conectar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei federal n. 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é dever do usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo prestador de serviços ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços ao prestador de serviços e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo prestador de serviços, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Resolução.

§ 3º Deverá o prestador de serviços, caso não obedecidos os prazos do § 1º deste artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão à rede pública de água e esgoto e pela responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 4º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem este artigo, é dever do prestador fornecer os serviços com segurança, regularidade e qualidade, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Resolução.

§ 5º Vencidos os prazos do § 1º sem a conexão do usuário à rede de esgotamento sanitário, estará sujeito ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços, definida em 50% (cinquenta por cento) da primeira faixa da estrutura tarifária correspondente à categoria residencial, ou o equivalente a 5m³ (cinco metros cúbicos) quando não houver tarifa mínima definida, sem prejuízo de aplicação de multa fixada em regulamento. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 6º Após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do aviso realizado pelo prestador de serviços, ou de qualquer órgão público competente, determinando que o usuário faça a ligação de esgotamento sanitário, ou solicite os referidos serviços, o prestador, de modo a atingir a universalização, fará a interligação do imóvel de forma compulsória às suas expensas, podendo se valer de ordem judicial, caso necessário, sendo considerada referida ação um investimento a ser remunerado na tarifa, ou com posterior cobrança do usuário. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 7º Nos casos em que existam soleiras negativas ou desníveis que dificultem a ligação à rede, compete ao usuário instalar bombas elevatórias ou realizar qualquer forma de recalque apta a possibilitar o acesso às redes públicas. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, se o imóvel tiver sido edificado anteriormente à realização das obras de rede pública de água ou esgoto, dispondo de habite-se e lançamento de IPTU, incumbe ao prestador de serviços realizar a elevação do esgoto ou recalque, ou se não for possível, dar solução alternativa aos imóveis enquadrados nessa situação, através da instalação de fossas sépticas ou biodigestoras, de forma individual e às custas do usuário, ou coletiva, às expensas do prestador. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 14. As redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário, bem como seus acessórios serão assentadas em logradouros públicos, vias sanitárias ou faixas de servidão, após aprovação dos respectivos projetos pelo prestador de serviços, que executará e/ou fiscalizará as obras, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

§ 1º As redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo projeto contemple a travessia em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a devida regularização, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os prestadores de serviços deverão promover todas as medidas e ações necessárias exequíveis para a suspensão e solução dos vazamentos e/ou extravasamentos de água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

esgoto nas redes públicas que impliquem em inadequadas condições sanitárias ou ambientais, observadas as especificidades técnicas e intempéries, que serão justificadas pelos prestadores e analisadas pela ARES-PCJ, para fins de cumprimento da respectiva obrigação.

§ 3º Vazamentos em redes e adutoras que comprometam a distribuição de água aos usuários deverão ser reparados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência ou abertura de ordem de serviço pelo prestador de serviços. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o prestador de serviços deve realizar os reparos na camada asfáltica danificada em decorrência dos reparos de vazamentos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 15. O ponto de entrega, caracterizado pelo padrão de instalação de água deve situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega deverá situar-se no limite da via pública com a propriedade mais próxima à via.

§ 2º Cabe ao prestador de serviço orientar a construção e instalação do cavalete, através de normativas técnicas próprias, sujeito a posterior aprovação.

§ 3º É de responsabilidade do prestador de serviços o reparo no cavalete quando ocorrerem vazamentos e avarias, cabendo revisão de contas caso o vazamento se dê após o hidrômetro. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º Fica o prestador de serviços autorizado a comprar, instalar, construir, substituir ou adequar a caixa padrão, às suas expensas, para a melhora da prestação de serviços de leitura e segurança dos equipamentos no ramal. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 16. O prestador de serviços deve elaborar e submeter à apreciação da ARES-PCJ, em anexo ao manual ou regulamento de prestação dos serviços, os modelos de padrão de ligação de água e de esgoto. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 1º Os modelos de padrão de ligação deverão conter as especificações técnicas referentes ao tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, hidrômetro, caixa de proteção, lacres e outras especificações que se fizerem necessárias.

§ 2º Os modelos de padrão de ligação devem ser apresentados pelo prestador de serviços ao usuário, sempre que solicitado.

§ 3º A eventual troca compulsória pelo prestador de padrão de ligação antigo para novo padrão, após homologação pela ARES-PCJ, deverá ocorrer às expensas do prestador, salvo se decorrente de infrações e irregularidades no imóvel, que impeçam a permanência do padrão antigo. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 4º Alternativamente à instalação de caixa de inspeção, indicada no modelo do padrão de ligação de esgoto a que se refere o *caput* deste artigo, a ligação ou adequação poderá ser realizada mediante Tubos de Inspeção e Limpeza (TIL), às expensas do interessado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

critérios, formas e padrão da ligação disponibilizados de forma alternativa pelo prestador de serviços. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 17. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, conforme normas técnicas vigentes.

§ 1º A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água conforme normas técnicas vigentes.

§ 2º O prestador de serviços será dispensado do cumprimento dos requisitos a que se referem o *caput* e o §1º deste artigo caso comprove que: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

I - a baixa pressão ocorreu devido a obras de reparação, manutenção ou construções novas;

II - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento;

III - a pressão estática máxima esteja acima do limite de referência por critérios técnica ou economicamente justificáveis.

Art. 18. O prestador de serviços deverá fornecer aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 19. O prestador de serviço deverá tratar os esgotos sanitários e lançar os respectivos efluentes em conformidade com normas expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e compromissos formais aplicáveis.

Art. 20. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água e à caixa de ligação de esgoto, faixa de servidão e viela sanitária.

Art. 21. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 22. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers, circos, parques de diversão e outros, fixos ou ambulantes somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente, desde que comprovada viabilidade técnica de atendimento.

Art. 23. Até o ponto de fornecimento de água e/ou de coleta de esgoto o prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de empresa habilitada, desde que não interfiram nas instalações do prestador de serviços.



§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º O prestador deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente: I - todas alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º deste artigo comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das Resoluções da ARES-PCJ, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO VI – DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 24. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por ato do interessado, no qual ele solicita os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das tarifas ou taxas fixadas pela conexão e/ou pelo uso dos serviços, através de contrato de prestação de serviços ou especial, conforme o caso.

§ 1º Cabe a cada prestador de serviços estabelecer quais são os documentos necessários para a contratualização dos serviços.

§ 2º O prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, deverá encaminhar à mesma cópia do contrato de prestação dos serviços até a data de apresentação da primeira fatura, sendo facultado ao usuário esta solicitação.

§ 3º As ligações podem ser provisórias, temporárias ou definitivas. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas no cronograma de obras da CONCESSIONÁRIA correrão por conta do interessado, conforme a regra prevista no § 5º deste artigo, observadas as condições contratuais, sendo tais remanejamentos ou ampliações Incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

§ 5º Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 15 (quinze) metros por ligação a ser beneficiada.

§ 6º. Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas nos termos do §1º, deverá aguardar a execução das redes pela CONCESSIONÁRIA dentro de seu programa de expansão.

Art. 25. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao prestador.



§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - não autorizado pelo usuário, salvo nos casos decorrentes desta própria Resolução;

III - pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial e/ou hereditária.

§ 3º Caso existam débitos não quitados e o usuário já tenha deixado o imóvel, é vedado ao prestador de serviços cobrá-los na fatura de outra ligação titularizada pelo usuário, restando possibilitados outros meios de cobrança para a fatura atrasada, como protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes e cobrança judicial do débito, sem prejuízo do disposto no artigo 87, §7º, desta Resolução. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO VII – DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 26. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 27. No pedido de ligação temporária, o interessado deve declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente compensado com base no volume medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato.

§ 3º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário e serão quitadas anteriormente a execução da instalação.

§ 4º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário de até 3 (três) ciclos completos de faturamento relativos aos consumos declarados no ato da contratação.

§ 5º Ocorrendo pagamento antecipado, eventuais devoluções pelo prestador de serviços deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da retirada da ligação.

§ 6º Eventuais saldos devedores deverão ser quitados pelo usuário na data da retirada da ligação.



§ 7º São consideradas como despesas referidas no § 3º os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 28. O interessado deve juntar ao pedido de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a planta ou croquis das instalações temporárias e respectiva autorização de instalação e funcionamento emitida pelo órgão competente.

Art. 29. Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve ainda:

I – preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis; II – efetuar o pagamento das despesas previstas nesta Resolução.

Art. 30. O ramal predial de ligações provisórias para atender imóveis em construção deve ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva.

§ 1º A ligação definitiva de água deve ser precedida pela desinfecção da instalação predial de água e limpeza do reservatório predial, a serem realizadas pelo usuário.

§ 2º O proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção para fins de ligação definitiva e enquadramento na respectiva categoria.

CAPÍTULO VIII – DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 31. Toda edificação permanente urbana, situada em logradouro público que disponha de redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deve, obrigatoriamente, interligar-se às mesmas, de acordo com o disposto no Art. 45 da Lei federal n. 11.445/2007, respeitadas as normas técnicas.

Art. 32. Os pedidos de ligação de água e de esgoto são atos do interessado, que solicita ao prestador de serviços a conexão das instalações hidráulicas da unidade usuária às respectivas redes públicas.

§ 1º No ato da recepção do pedido de ligação, o prestador de serviços deverá dar conhecimento ao interessado sobre a obrigatoriedade de:

I - respeitar os dispositivos contidos no Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, a legislação, as normas da ABNT, as resoluções da ARES-PCJ e as normas editadas pelo prestador de serviços, postas à disposição do interessado;

III - instalar, em locais apropriados e de livre acesso, padrão de ligação destinado à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas editadas pelo prestador de serviços;

IV - efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas vigentes;

V - comunicar eventuais alterações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e à finalidade da utilização da água; e



VI- comunicar eventual necessidade de executar serviços nas redes públicas e instalar equipamentos, conforme as capacidades de atendimento disponíveis e as demandas informadas.

§ 2º O pedido de ligação será efetivado pelo usuário mediante assinatura de termo de solicitação, no qual fornecerá informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e apresentará a documentação já mencionada nesta Resolução.

§ 3º Efetivado o pedido de ligação, o prestador de serviços deverá:

I - entregar ao usuário cópia do Contrato de Prestação de Serviços ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

II - informar ao usuário por escrito as condições de elegibilidade para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e de outros subsídios.

§ 4º O prestador de serviço deverá priorizar o atendimento das demandas domiciliares em relação às demandas relativas a outros usos.

Art. 33. O poder público, atendida a legislação municipal, poderá formular pedido de ligações para atender um conjunto de unidades usuárias situadas em áreas contempladas por programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º No atendimento de pedido de ligações a que se refere o caput, o prestador de serviços fará as instalações até o ponto de entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 2º A adesão ao serviço de abastecimento de água se dará a partir do início da utilização desse serviço.

§ 3º Em unidades usuárias já atendidas pelo serviço de abastecimento de água, a adesão ao serviço de esgotamento sanitário se dará a partir da disponibilização deste serviço.

§ 4º Os usuários que se enquadrem no disposto neste artigo deverão dirigir-se a um dos locais de atendimento do prestador de serviços para efetuar o cadastramento da unidade usuária, caso em que o prestador procederá conforme o § 3º, inciso II, do art. 32 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 34. O prestador de serviço, sempre que possível, deverá disponibilizar, para fins do cadastramento previsto no artigo anterior, local de atendimento temporário na área diretamente atendida.

Art. 35. Para atendimento do pedido de ligação aos grandes usuários, o interessado deverá informar previamente a previsão de consumo mensal de água e de geração de esgoto.

Art. 36. O dimensionamento e as especificações do ramal e coletor predial devem estar de acordo com as normas técnicas.

Art. 37-A. A definição do volume dos reservatórios das unidades usuárias, que serão instalados pelos usuários, dar-se-á de acordo com o disposto em legislação municipal, a fim de suportar eventuais interrupções de serviços e garantir o atendimento das necessidades básicas. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO IX – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 38. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação do serviço.

Art. 39. O prestador de serviços deverá atender às solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 40. O prestador de serviços deve dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações.

Parágrafo único § 1º O prestador de serviços deverá atender prioritariamente, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º Para os casos de exigência presencial no atendimento os usuários poderão se utilizar de procuração com firma reconhecida para quaisquer tipos de solicitação. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)

Art. 41. O prestador de serviços deve possuir em seus locais de atendimento, empregados e equipamentos em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Art. 42. O prestador de serviços deve dispor de sistema de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a reclamação apresentada ser registrada e numerada.

Art. 43. Quando não for possível uma resposta imediata, o prestador de serviços deverá comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 1º O prestador de serviços deverá informar o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º O prestador de serviços deve manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto, da data, do endereço do usuário e do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem.

Art. 44. O prestador de serviços deve disponibilizar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços, inclusive quanto às tarifas em vigor e os critérios de faturamento.

Art. 45. O prestador de serviços deverá disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços e atendimento, o qual deverá ser previamente aprovado pela ARES-PCJ.

§ 1º O manual ou regulamento de prestação dos serviços deverá ser encaminhado à ARES-PCJ no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da adesão do município à regulação da Agência, sob pena de caracterizar não-conformidade, nos termos da Resolução própria. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

§ 2º No prazo de 90 (noventa) dias, a ARES-PCJ aprovará o manual ou regulamento a que se refere este artigo, contado do envio da primeira versão da minuta pelo prestador de serviços à



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Agência, período dentro do qual deverão ocorrer todas as modificações na minuta desejadas pelo prestador. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º Aplica-se integralmente a presente Resolução enquanto não aprovado o manual ou regulamento de acordo com o parágrafo anterior, e subsidiariamente, em casos omissos, após a aprovação do manual ou regulamento pela ARES-PCJ. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º Para fins de observância ao disposto no § 1º deste artigo, na hipótese de delegação do serviço público, caso o Poder Concedente não tenha elaborado o manual ou regulamento de prestação dos serviços anteriormente à celebração do contrato de concessão, caberá à concessionária encaminhá-lo à ARES-PCJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 46. Para conhecimento ou consulta do usuário, o prestador de serviços deverá disponibilizar nos locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, ou em outros meios de comunicação, exemplares desta Resolução, do manual de prestação dos serviços e atendimento, do Código de Defesa do Consumidor e da Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água.

Art. 47. O prestador de serviços deverá disponibilizar à ARES-PCJ, via sistema de gestão regulatória, relatório contendo informações sobre o número de reclamações agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 48. O prestador de serviços deve desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar ao usuário sobre a importância da utilização racional da água tratada e sobre o uso adequado das instalações sanitárias, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário, entre outras orientações que entender necessárias.

Art. 49. O prestador de serviços deve emitir e encaminhar ao usuário declaração de quitação anual de débitos na fatura a vencer até o mês de maio do ano seguinte, ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, nos termos da Lei federal nº 12.007/2009, ou ainda, indicar na fatura ou por outro comunicado, que a informação está disponível em um *link* no sítio eletrônico. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO X – DOS OUTROS SERVIÇOS

Art. 50. O prestador de serviços poderá cobrar dos usuários, desde que requeridos, os seguintes serviços:

I – ligação de unidade usuária;

II – vistoria de unidade usuária para fins de habite-se, alvará de uso e de ligações temporárias;

III – aferição de hidrômetro;

IV – religação de unidade usuária;



V – emissão de segunda via de fatura, exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original;

VI – análise laboratorial da qualidade da água em pontos de coleta de responsabilidade do usuário ou em pontos de responsabilidade do prestador, quando for constatada sua inadequação aos parâmetros exigidos de qualidade;

VII – leitura em dia não útil;

VIII – desativação de ligação de água; e

IX – outros serviços disponibilizados pelo prestador de serviços, previamente aprovados pela ARES-PCJ ou pelo titular dos serviços.

§ 1º A cobrança dos serviços previstos neste artigo só pode ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º A cobrança de qualquer serviço obriga o prestador de serviços a disponibilizá-lo para todos os usuários.

§ 3º O prestador de serviços deve manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e da data da solicitação e da execução dos serviços.

Art. 51. Salvo nas situações já constantes de contrato de programa ou concessão, o Prestador de serviços deverá apresentar “Tabela de Preços dos Serviços” para prévia homologação da ARES-PCJ e, sempre, disponibilizá-la aos interessados, inclusive em sítio na internet.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 52. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado disposições contratuais ou legais em sentido diverso:

I - em área urbana:

a) 3 (três) dias úteis para a vistoria ou orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações;

b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento da ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito ou contato telefônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 3º Na hipótese do § 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao prestador de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I deste artigo.



§ 4º Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo prestador, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 5º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, este deverá apresentar ao usuário, em até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 6º Considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

Art. 53. Em caso da impossibilidade de atendimento do pedido de ligação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, deverá o prestador de serviços apresentar justificativa ao solicitante, devendo comunicar a ARES-PCJ desta situação, para fins de verificação do cumprimento das metas previstas em contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Quando previsto no plano de metas de contrato ou no Plano Municipal de Saneamento Básico a ARES-PCJ deverá ser comunicada para fins de verificação do seu cumprimento.

Art. 54. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar do manual ou regulamento de prestação dos serviços, homologado pela ARES-PCJ e disponibilizado aos interessados de forma visível e acessível pelo prestador de serviços na internet. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º Os serviços cuja natureza não permita definir prazos deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO XII – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ESPECIAIS

Art. 55. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 56. É condição de validade do Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário a homologação do respectivo modelo pela ARES-PCJ.

Art. 57. O Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - identificação do local de entrega da água e/ou coleta dos esgotos sanitários;

II - condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;



III - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo contratual;

IV - critérios de rescisão; e

V - direitos e deveres das partes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação serão uniformes e objetivam disciplinar a relação estabelecida entre o prestador de serviços e os usuários dos serviços públicos, dentro das condições normais de uso e contratação.

Art. 58. É facultada a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário ou outro instrumento entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

I - para atendimento a grandes consumidores;

II - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

III - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão ou do plano de saneamento básico;

IV - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica; e

V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovável automaticamente.

§ 4º Os contratos especiais somente deverão ser homologados pela Agência Reguladora PCJ se divergirem da Resolução Tarifária vigente do prestador. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

CAPÍTULO XIII – DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 59. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:



I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

II - por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XIV – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 60. Os ramais prediais somente serão assentados pelo prestador de serviços.

Art. 61. O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto deverá, preferencialmente, ser realizado através do ramal predial, podendo haver mais de uma ligação de água e/ou esgoto em um mesmo imóvel, atendidos os critérios técnicos estabelecidos pelo prestador de serviços para cada unidade usuária e para cada serviço. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja viabilidade técnica.

Art. 62. Nas ligações já existentes, o prestador de serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo usuário, de acordo com as normas e instruções técnicas do prestador.

Art. 63. As economias com numeração própria e as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial, ou derivado de ramal existente, acompanhadas de hidrômetros para aferição do consumo. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 64. As ligações rurais de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou subadutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

Art. 65. A substituição do ramal predial será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 66. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de sistemas condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

§ 1º A operação e manutenção dos sistemas condominiais de esgoto serão atribuições dos usuários até a ligação de esgoto (caixa ou tubo de inspeção e limpeza), sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Poderá o prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico-operacional para solucionar eventuais problemas em sistemas condominiais de esgoto, mediante cobrança.



§ 3º Os sistemas condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

§ 4º Caberá ao prestador de serviços instruir os usuários sobre o uso adequado e racional dos sistemas condominiais de esgoto.

Art. 67. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou coletor de esgoto, o usuário deverá solicitar ao prestador de serviços as correções necessárias.

Art. 68. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou coletor de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário.

Art. 69. Em obras de extensão, remanejamento e manutenção das redes de água e esgoto e reformas de ligação, será de responsabilidade do prestador de serviços a recomposição ao estado anterior do trecho do passeio público ou calçada afetados, sendo o reparo realizado dentro dos padrões exigidos na legislação municipal ou de acordo com aquele já praticado pelo prestador. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 1º No caso do usuário lindeiro ao passeio manifestar interesse na recomposição do revestimento com azulejos, pedras ou material diverso do padrão vigente, faculta-se a ele efetuar a compra desse material para que o prestador de serviços realize a recomposição. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º No caso de compra pelo usuário de revestimento diverso do preexistente no trecho afetado, ou se o material estiver em desacordo com as características de segurança aos pedestres, o prestador de serviços irá recompor o trecho seguindo conforme preceitua o *caput* deste artigo. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º A restauração de muros, passeios e revestimentos decorrente de serviços solicitados pelo próprio usuário será de sua inteira responsabilidade. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO XV – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E OUTROS

Art. 70. O prestador de serviços assegurará o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, quando devidamente autorizados.

§ 1º O atendimento ao disposto no *caput* ficará condicionado às limitações identificadas no estudo de viabilidade técnica e à assunção pelo empreendedor dos custos específicos associados ao atendimento.

§ 2º O projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo empreendedor, de acordo com as normas em vigor, e apresentado ao prestador de serviços, que deve analisá-lo e aprová-lo, conforme prazo estabelecido.

§ 3º As obras serão custeadas pelo empreendedor e devem ser executadas por este, sob a fiscalização do prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 4º O prestador de serviços poderá elaborar os projetos e executar as obras de que trata este capítulo mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

§ 5º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além da pertencente ao empreendimento específico, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os beneficiados.

§ 6º O prestador de serviços poderá executar os serviços referidos no caput deste artigo, mediante remuneração.

Art. 71. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

I - máxima, mínima e média da pressão da rede pública de abastecimento de água;

II - capacidade de vazão da rede pública de esgotamento sanitário, para atendimento ao usuário.

Art. 72. As redes e demais instalações construídas, depois de vistoriadas de acordo com as normas vigentes e aprovadas pelo prestador de serviços, serão transferidas pelo empreendedor mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

§ 1º O termo específico referido no caput deve ser acompanhado dos respectivos cadastros técnicos fornecidos pelo empreendedor.

§ 2º Fica vedada ao prestador de serviços a incorporação dos ativos não onerosos de que trata o caput na modalidade de integralização de capital, devendo ser registrados contabilmente de modo a identificar sua origem não onerosa.

Art. 73. O prestador de serviços só executará a interligação das tubulações e de outros equipamentos ao sistema público mediante a conclusão e aceitação das obras, o pagamento das despesas e a efetivação da cessão por parte do interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo formalizado após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas locais pertinentes.

Art. 74. Em ruas particulares as ligações de água das unidades usuárias deverão ser individualizadas pelo interessado, podendo os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, a critério do prestador de serviço, não se localizarem no limite do logradouro público com a área particular.

Art. 75-A. O custeio de obras de individualização em prédios e logradouros bem como os custos relacionados à mão de obra ou, ainda, outros custos financeiros que visem a melhora na operação do prestador de serviços, a exemplo de melhor exatidão do consumo tarifário, nas operações de leitura, faturamento e arrecadação, será considerado pela entidade reguladora, bastando que o prestador, quando público, reserve dotação orçamentária com destinação da verba específica para referidas obras. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*



Art. 76. O prestador de serviços poderá assumir a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de condomínios já existentes e em operação, observando o seu plano de expansão e a viabilidade econômica e financeira.

Parágrafo único. A assunção pelo prestador de serviços dos sistemas de que trata o caput será condicionada:

I – ao fornecimento pelo condomínio ao prestador de serviços dos respectivos cadastros técnicos, quando disponíveis;

II – à transferência mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos;

III – à elaboração e à execução pelo prestador de serviços de plano de adequação e interligação dos sistemas locais aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo necessariamente a instalação de hidrômetro individualizado por imóvel;

IV – pagamento pelo condomínio das despesas necessárias à adequação técnica dos respectivos sistemas;

V – identificação e desativação dos bens considerados inservíveis; e

VI – atendimento das normas e instruções técnicas do prestador.

Art. 76-A. Os imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, constituídos nos termos da Lei federal nº 6.766/1979, com ou sem acesso controlado, terão suas unidades usuárias servidas de hidrômetros individualizados, incluindo áreas comuns, sendo de responsabilidade do prestador de serviços a manutenção das tubulações e demais infraestruturas nas ruas e espaços públicos, desde que doadas ao prestador. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO XVI – DO CADASTRO COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 77. O prestador de serviços classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 78. As categorias de usuários para as quais devem ser classificadas as economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão definidas em Resolução tarifária específica da ARES-PCJ, definida para cada município abrangido pela Agência.

Parágrafo único. A Resolução específica sobre tarifas a ser observada pelo prestador de serviços deverá garantir a aplicação de condições especiais aos usuários de baixa renda beneficiados por tarifa social.

Art. 79. Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, após a constatação da classificação incorreta.



Parágrafo único. Desenvolvendo atividade econômica na sua residência ou não, o usuário identificado como Microempreendedor Individual – MEI, deve ser classificado e tarifado na categoria residencial, e a comprovação desta condição pelo prestador de serviços ocorrerá com periodicidade não inferior a 1 (um) ano. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 80. Em casos de erro de classificação da categoria/economia por responsabilidade do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO XVII – DOS HIDRÔMETROS

Art. 81. O prestador de serviços deve monitorar o consumo de água utilizado e o hidrômetro.

§ 1º A critério e às custas do interessado (prestador ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias sistemas de medição do volume de esgotos, desde que haja viabilidade técnica e de acordo com as normas e padrões vigentes.

§ 2º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão verificados e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por ele delegada.

§ 3º Todo ramal predial de água deverá ser provido de um registro externo ao imóvel, de manobra privativa do prestador de serviços.

Art. 82. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas ligações de água.

Art. 83. Os hidrômetros e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços, de acordo com as normas metrológicas vigentes.

§ 2º É facultado ao prestador de serviços, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário no ato da troca do medidor.

§ 4º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário no ato da troca do medidor, contendo no mínimo: número e leitura final do hidrômetro substituído, número e leitura inicial do novo hidrômetro, data da substituição e motivo da troca. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 5º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços sempre que necessário sem ônus para o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação pelo usuário de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a alteração ou redimensionamento de hidrômetro uma decisão do prestador de serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do §6º deste artigo.

Art. 84. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços.

Art. 85. A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos nas normas metrológicas.

Art. 86. O usuário poderá solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º O prestador de serviços deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações

verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador de serviços, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 5º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

CAPÍTULO XVIII – DA FATURA E COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 87. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, devendo-se ofertar aos usuários a fixação das datas de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 1º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares que poderão variar entre 27 e 33 dias, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo prestador de serviços. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)

§ 2º O prestador de serviços deverá orientar o usuário quanto a leitura e entrega de fatura.

§ 3º O prestador de serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

§ 4º O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.

§ 5º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de faturamento, ou em caso de necessidade de remanejamento de rota de leitura ou reprogramação do calendário pelo prestador de serviços, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)

§ 6º As faturas deverão ser lançadas em face do efetivo usuário dos serviços, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela atualização do cadastro e informação do real usuário, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)

§ 7º Em atenção ao disposto no § 6º, nas situações de inadimplência de novo inquilino em locação de imóvel que já disponha de ligação de água, o prestador poderá realizar a troca da titularidade da ligação mediante negociação do débito, inclusive com a possibilidade de inclusão dos valores em atraso nas faturas vincendas, desde que colhida a anuência expressa do inquilino, sem prejuízo da adoção de outros meios de cobrança para as faturas atrasadas, expostos exemplificadamente no § 3º, do artigo 25, desta Resolução. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 88. A tarifa mínima por economia será definida pela ARES-PCJ em norma de regulação específica para cada município, fixando as categorias de usuários e o volume mínimo de consumo.

Art. 89. Quando houver alto consumo, o prestador alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 90. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: I - nome do usuário;

I – nome do usuário;

II – número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III – endereço da unidade usuária;

IV – número do medidor;

V – leituras anterior e atual do hidrômetro;

VI – data da leitura atual e próxima;

VII – consumo de água do mês correspondente à fatura;

VIII – histórico do volume consumido nos últimos 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

IX – valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

X – discriminação dos serviços prestados com os respectivos valores;

XI – descrição da totalidade dos tributos incidentes sobre o faturamento, no que couber; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

XII – multa de mora por atraso de pagamento;

XIII – números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e da ARES-PCJ;

XIV – indicação da existência de parcelamento pactuado com o prestador, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado e informação de faturas pendentes;

XV – qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005;

XVI – aviso sobre a constatação de alto de consumo;

XVII – divulgação da Tarifa Residencial Social, em consonância à Resolução vigente da ARES-PCJ referente ao tema. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 91. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado o prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

§ 1º As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, como também a cobrança referente à prestação de serviços de limpeza urbana, poderão ser cobradas na fatura de consumo de água e esgoto, bem como de outros serviços públicos, com a anuência do prestador em caso de delegação dos serviços. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º O prestador de serviços poderá incluir códigos de barras distintos na fatura para arrecadação de programas de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais), bem como arrecadações facultativas para uma entidade ou sociedade específica. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 92. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento ou leitura: não poderá efetuar cobrança complementar; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)* e

II - faturamento a maior: providenciar, quando solicitada, a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

§ 1º Quando caracterizada a hipótese do inciso I, nas situações de acúmulo de leituras ou impossibilidade de leituras mensais por falta de acesso, quebra ou embaçamento da cúpula hidrômetro, contanto que notificado o usuário através da fatura ou outro meio hábil, poderá ser feita a cobrança complementar exclusivamente para os débitos posteriores à notificação, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

em que será revisado o consumo considerando os meses em que não fora realizada a leitura ou registrado o consumo, amortizando-se o escalonamento da tarifa. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)* Resolução ARES-PCJ nº 50 – 28/02/2014 33

§ 2º Ausência de notificação de acesso por responsabilidade do prestador de serviços implica a impossibilidade de cobrança complementar, conforme inciso I. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 93. Para o cálculo das diferenças a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos nesta Resolução;

II - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a devolver deve ser apurada mês a mês, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 94. Nos casos em que houver diferença a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI - à tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º O prestador de serviços deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

§ 3º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à ouvidoria do prestador de serviços ou comissão de revisão de contas, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário devidamente motivada. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, da improcedência ou incorreção do faturamento, a ouvidoria ou comissão de revisão do prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

de serviços providenciará o recálculo e revisão das faturas. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 5º O disposto no caput deste artigo refere-se somente às diferenças apuradas no processo de faturamento, não estando relacionado a cobranças de possíveis irregularidades na ligação de água.

§ 6º Para fins de faturamento pela média de consumo, o cálculo será feito com base no consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, segundo o histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário no caso do consumo médio ser inferior àquele. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 7º É facultado ao prestador de serviços, sempre que detectado qualquer erro de leitura, faturamento ou cobrança indevida, revisar as faturas, de modo a dar celeridade nas revisões, apresentando o recálculo de forma clara aos usuários, seja na forma de retirada do custo do esgoto, seja pela aplicação de média mensal dos 06 (seis) meses precedentes, atenuando-se os efeitos do escalonamento tarifário por ausência de leituras mensais, ou, ainda, aplicando-se o registro numérico do volume correto registrado no hidrômetro após detecção de erro de leitura. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 95. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro, onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e cobrança do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito.

Art. 96. Tratando-se de condomínio regido pela Lei federal nº 4.591/1964, por ser considerado área privada, incluindo-se a infraestrutura básica, deve o usuário facilitar o acesso ao prestador de serviços para a realização da leitura dos hidrômetros sempre que a micromedicação tiver de ser realizada pelo prestador. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 1º *Nas edificações sujeitas à Lei federal nº 4.591/1964, que dispõe sobre os condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias, as tarifas poderão ser cobradas na forma de contrato especial, no qual serão estabelecidas as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma da cobrança, nos termos do § 5º, do artigo 29, da Lei federal nº 11.445/2007. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º *Através do ajuste em contrato especial, o prestador de serviços é autorizado a cobrar e lançar faturas na forma de leitura informada pelo próprio usuário ou seu representante legal, nos prédios, condomínios e loteamentos que se dispuserem a informar o consumo registrado pelos hidrômetros individuais, a partir de organização interna e rateio estabelecido entre os condôminos ou moradores. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º *Convencionada a leitura informada, a aferição do consumo individualizado nos medidores das unidades usuárias e áreas comuns dos condomínios e loteamentos será de responsabilidade do representante do condomínio ou loteamento, ou da associação formada para representar o empreendimento, a qual repassará a informação ao prestador de serviços,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

que fará o lançamento das tarifas, sem prejuízo de que o prestador proceda, concomitantemente, ao monitoramento do consumo geral através de um único medidor instalado na testada do imóvel. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

§ 4º O prestador de serviços poderá instalar medidores nas áreas comuns de loteamentos que não foram objeto de concessões, cujos valores medidos serão somados e poderão ser cobrados em face do representante legal da área, com fixação de critérios e regras em contrato especial. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

Art. 97. A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I - demolição;

II - fusão de economias; III - incêndio;

IV - interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou

V - outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela ARES-PCJ.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário ou, quando a iniciativa for do prestador de serviços, de sua anotação no cadastro do prestador de serviços, não tendo efeito retroativo.

Art. 98. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções de valores cobrados indevidamente dos usuários pelo prestador de serviços, sofrerão acréscimo de juros de mora, multa e correção monetária, conforme legislação municipal e contratos celebrados.

Art. 99. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita está a protesto e a execução e/ou inscrição dívida ativa.

Art. 100. É obrigação do prestador de serviços a concessão de prazo administrativo mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da fatura, para que os usuários solicitem revisão das contas referentes a esse período, no intuito de apurar eventuais vazamentos ou faturamentos atípicos. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

§ 1º Fica facultado ao prestador de serviços estabelecer prazo superior para a hipótese descrita no *caput*, de forma a viabilizar revisão de um número maior de faturas, podendo, ainda, limitar a quantidade de revisões a pedido do usuário dentro do período de 12 (doze) meses. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

§ 2º Eventuais prazos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, fixados em decretos e atos normativos de prestadores ou em contratos de concessão ou parceria público-privada, não poderão ser arguidos para impossibilitar o acesso à revisão de faturas pelos usuários. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)



§ 3º Independentemente do exaurimento do prazo do *caput*, se o usuário efetuar o adimplemento das faturas sob discussão, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento das faturas, para contestação dos referidos valores pagos, sem prejuízo da fixação de prazos superiores em regulamento. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 101. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

§ 1º Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando a devolução da quantia acrescida dos juros, multas e da correção monetária prevista na legislação municipal e nos contratos celebrados. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022).*

Art. 102. O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas, sendo livre em forma e número de parcelas. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 103. É condição para o parcelamento de débito a celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmada pelo usuário.

CAPÍTULO XIX – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 104. O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º Em caso de interrupção total ou parcial, por qualquer motivo, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, deverá o prestador de serviços comunicar à ARES-PCJ a respeito da abrangência, da duração e dos motivos da interrupção dos serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá comunicar à ARES-PCJ o período durante o qual haverá implementação de rodízio no município, ou quando o sistema de abastecimento apresentar intermitência. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)* Art. 105. O prestador de serviços se obriga a divulgar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água.

Parágrafo único. Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 105. O prestador de serviços se obriga a divulgar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Parágrafo único. Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 106. No caso de interrupção do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população.

Parágrafo único. O fornecimento de emergência, de que trata o caput deste artigo, deverá ser medido com o conhecimento do responsável pela unidade usuária, para cobrança por parte do prestador de serviços.

Art. 107. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as

que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema; IV - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

V - ligação clandestina ou religação à revelia;

VI - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII - solicitação do usuário, nos limites desta Resolução;

VIII - não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

IX - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

Parágrafo único. Deve o prestador de serviços, após a interrupção dos serviços, comunicar imediatamente o usuário dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 108. O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I – por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;

II – pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e

III – quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 1º É vedado ao prestador de serviços efetuar a suspensão dos serviços pelo impedimento de acesso ao hidrômetro do usuário que não tenha sido tempestivamente notificado acerca de dificuldade de efetivação da leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro.

§ 2º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento, servindo a fatura como documento hábil desde que certificada a entrega, e contendo no mínimo: data de emissão do aviso, referência (s) da (s) fatura (s) em atraso e seu (s) valor (es) sem correção. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 3º Ao efetuar a suspensão dos serviços, o prestador de serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da suspensão e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 4º Será considerada suspensão indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§ 5º Constatada que a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário.

§ 6º Quando a prestação dos serviços for suspensa pelo prestador, seja em razão de inadimplência ou, ainda, por solicitação do usuário, o prestador de serviços suspenderá a emissão de faturas até a solicitação de religação por parte do usuário, salvo em resíduo de corte e ou ato irregular, sem prejuízo do pagamento dos preços públicos autorizados para o serviço. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 7º Para fins de adimplemento do usuário, considera-se a efetiva informação ao prestador, seja por compensação bancária ou apresentação do comprovante de pagamento ao prestador, com emissão de protocolo de atendimento. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

§ 8º É vedado ao prestador de serviços efetuar a suspensão dos serviços por faturas vencidas há mais de 03 (três) meses, contados da notificação. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017).*

Art. 108-A. Em situações de inadimplência da unidade usuária, o prestador priorizará o corte da ligação de água em detrimento da interrupção dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto, conforme artigo 40, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 1º A interrupção dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será realizada pelo prestador de serviços exclusivamente em virtude do inadimplemento das tarifas de água Resolução e/ou esgoto, preferencialmente restrita às categorias comercial e industrial. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º No caso de fontes alternativas de abastecimento de água, quando o logradouro ou estabelecimento não for servido com a ligação de água da rede pública, o prestador de serviços poderá efetuar a interrupção após 60 (sessenta) do "Aviso de Corte". *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º A interrupção do serviço de esgotamento sanitário em unidades de categoria residencial só poderá ocorrer mediante preservação das condições mínimas de saúde do usuário,



inclusive pela verificação da inexistência de moradores com moléstia grave, conceituada no artigo 3º, inciso III, alínea 'k', desta Resolução. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 4º Por ocasião da interrupção dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto, o usuário será informado de que se proceder ao despejo irregular de esgoto, em especial o gerado por fontes alternativas, poderá ter sua conduta tipificada na Lei federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 109. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e cobrado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 110. Havendo acordo de parcelamento dos débitos, o usuário poderá fazer a solicitação para ter seus serviços restabelecidos.

Art. 111. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 112. É vedada a suspensão da prestação do serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou, ainda, no dia anterior a feriado. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 113. O prestador de serviços deverá comunicar à ARES-PCJ as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como rompimento de adutoras, desvio ou paralisação em estação de tratamento de esgoto, vazamentos de produtos perigosos e outras situações equivalente.

CAPÍTULO XX – DA RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO

Art. 114. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou esgoto pelo prestador de serviços. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 115. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio, e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 116. Faculta-se ao prestador de serviços implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Art. 117. O prestador de serviços ao adotar a religação de urgência deverá:

I - informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência; e

II - prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.



CAPÍTULO XXI – DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 118. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

I – por interesse do usuário, mediante pedido, não podendo o prestador de serviços se negar a efetuar o desligamento quando o usuário demonstrar e declarar a inatividade de consumo de água na unidade usuária, ainda que exista edificação permanente; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

II - por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) fusão de ramais prediais; e
- d) lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

Art. 119. Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede pública as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XXII – DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELOS USUÁRIOS

Art. 120. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- II - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- III - Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- IV - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- V - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro; VI - Ligação clandestina de água e esgoto;
- VII - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;



VIII - Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários; IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

X - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

XI - Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito; XII

- Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;

XIII - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

XIV - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro; XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

XVI - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

XVII - Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos; XVIII -

Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

XIX - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

XX – Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

XXI – Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

XXII – Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

Art. 121. Quando verificado através de inspeção que, em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, o prestador de serviços adotará os seguintes procedimentos: (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022*) I - lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações:

I – lavrar "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações: (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022*).

a) identificação do usuário;

b) endereço da unidade usuária;

c) número de conta da unidade usuária;

d) atividade desenvolvida;

e) tipo de medição e/ou hidrômetro;

f) identificação e leitura do hidrômetro;

g) selos e/ou lacres encontrados;

h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e

j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços.

II – entregar uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" ao usuário, que deve conter informações que lhe possibilitem solicitar perícia técnica e ingressar com recurso junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

ouvidoria ou órgão equivalente do prestador de serviços; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

III – caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", certificar o fato no documento e remeter posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR), ou certificação da entrega pelo servidor/funcionário do prestador de serviços; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor e da existência de conduta criminosa;

V - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivamente faturados de acordo com norma específica do prestador ou, em sua ausência, por meio de um dos seguintes critérios:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou na impossibilidade, aplicação da média dos últimos 06 (seis) meses de consumo normal ao cometimento da infração. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

VI – efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial e do usuário ou seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 02 (duas) testemunhas a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão, ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Parágrafo único. Comprovado pelo prestador de serviços ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, exceto nos casos de comprovada má-fé.

Art. 122. A presente Resolução não afasta a aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais em decorrência do cometimento de qualquer das irregularidades previstas nesta norma.

CAPÍTULO XXIII - DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

Art. 123. Nos serviços de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que impliquem na recomposição de pavimentos, caberá ao prestador de serviços a responsabilidade pela sua execução, devendo ser mantido o mesmo tipo de pavimento, à exceção daquelas localidades em que o instrumento de delegação contemplar esses reparos como obrigações do titular dos serviços.



CAPÍTULO XXIII-A – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)

Art. 123-A. Considera-se também serviço público de esgotamento sanitário a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 1º Na inviabilidade de sistemas centralizados de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de tratamento, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, devendo o prestador de serviços orientar os usuários a observarem as normas da ABNT pertinentes (sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos), bem como quaisquer outras legislações e normativas pertinentes ao tema e às legislações ambientais vigentes. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 2º A utilização de fossas sépticas, biodigestoras ou que trabalhem em sistemas de filtros é uma solução de engenharia que poderá ser utilizada em locais nos quais não existam redes coletoras de esgoto, ou diante de terrenos com desnível ou soleira negativa, a fim de mitigar os despejos irregulares sem tratamento. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

§ 3º Caso os sistemas alternativos de tratamento de esgoto resultem em despejo de efluente em rios, lagos ou efluentes, o responsável deverá apresentar laudo ou comprovação da Resolução eficiência no tratamento de esgoto quando solicitado pelo prestador de serviços ou qualquer órgão ambiental competente. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços a declaração de que:

- I - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II - o imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário;
- IV - o imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 125. Os usuários, individualmente ou por meio de associações, poderão solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à ARES-PCJ.

Art. 126. Prazos mais benéficos aos usuários, se previstos nos respectivos contratos de concessão ou de programa, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 127. Devem os prestadores de serviço fornecer, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, as informações junto aos sistemas de informações sobre saneamento e vigilância sanitária em níveis federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá encaminhar, simultaneamente, cópia dessas informações à ARES-PCJ.

Art. 128. Cabe à ARES-PCJ resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre as pendências entre o prestador de serviços e os usuários.

Art. 129. A presente Resolução aplica-se, no que couber, à Administração Pública Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 130. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 130-A. A entidade reguladora poderá criar súmulas e enunciados para promover segurança jurídica na aplicação das normas e salvaguardar a melhora na interpretação dos dispositivos desta Resolução. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 130-B. A água de reuso poderá ser explorada pelo prestador de serviços, atendendo ao que dispõe o ato normativo estadual, sendo assegurada a criação de categoria própria e preço público em Resolução específica. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 130-C. Não compete à ARES-PCJ anistiar, remir ou isentar débitos faturados aos usuários de prestadores públicos, sendo de responsabilidade do prestador a aprovação por lei local para retirada de multas e juros incidentes sobre os valores, ou ainda, ter respaldo em lei sobre isenções da tarifa a grupos vulneráveis, isenção de consumo de água por desastres ou para usuários públicos com acúmulo de débitos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 130-D. Para fins de qualquer cálculo de lançamento de tarifas, multas, juros e atualização monetária, não existindo regra própria do prestador de serviços em atos normativos, o cálculo deverá ter duas casas decimais, sendo a segunda casa decimal arredondada a maior quando a terceira casa decimal resultar maior ou igual a cinco, e arredondada a menor nos demais casos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Art. 130-E. Até a definição pelo prestador dos prazos para execução dos serviços no manual ou regulamento de prestação dos serviços, ficam válidos os prazos máximos estabelecidos na tabela a seguir: *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022)*

Serviço	Prazo máximo
Aferição de hidrômetro em bancada fixa ou portátil, a pedido do usuário	10 dias úteis
Cancelamento ou desligamento da ligação a pedido do usuário	15 dias úteis
Corte e religação de água, a pedido do usuário	2 dias úteis
Desobstrução de ramal predial de esgoto	24 horas
Desobstrução de rede coletora de esgoto	24 horas
Ligação de água e/ou esgoto após vistoria em área rural	15 dias úteis
Ligação de água e/ou esgoto após vistoria em área urbana	10 dias úteis
Mudança de ligação de água	15 dias úteis
Mudança de ligação de esgoto	15 dias úteis
Religação após corte por inadimplência	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Reparo de muros e instalações do usuário	5 dias úteis
Reparo de vazamento de água na rua	5 dias úteis
Reparo de vazamento de água no passeio	5 dias úteis
Reposição de pavimento asfáltico	10 dias úteis
Reposição de pavimento em passeios públicos	5 dias úteis
Substituição de registro de cavalete	3 dias úteis
Substituição ou instalação de hidrômetro violado, danificado ou furtado	2 dias úteis
Vistoria de ligação de água e/ou esgoto em área rural	5 dias úteis
Vistoria de ligação de água e/ou esgoto em área urbana	3 dias úteis

Art. 131. Esta Resolução entrará em vigor na ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.